



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026

ID DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: 481980

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS
DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DESTINADOS
AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –
SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, permanecendo aberto para recebimento de requerimentos de credenciamento durante sua vigência, em fluxo contínuo.

O credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso II, bem como pelas condições previstas neste edital, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1 – OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Paripueira, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, eventual e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição médica emitida por profissional habilitado e, quando aplicável, autorização da regulação municipal.

1.3. O credenciamento será realizado em regime de contratações com seleção a critério de terceiros, ficando todos os credenciados aptos à prestação dos serviços, sendo assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do prestador, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não assegura direito à contratação mínima, constituindo-se apenas em condição para futura e eventual prestação de serviços, conforme a demanda da rede pública de saúde e a disponibilidade orçamentária.

2 – DOS PRESTADORES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste edital, devidamente constituídas e autorizadas a prestar serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. O credenciamento será concedido a todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, não havendo limitação de número de credenciados.

2.3. O presente credenciamento possui natureza de cadastro de prestadores habilitados, não implicando qualquer tipo de classificação, ranqueamento ou seleção competitiva entre os participantes.

2.4. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

I – pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto;

II – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

III – aquelas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

IV – pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V – aquelas que tenham sido declaradas inidôneas e não reabilitadas;

VI – pessoas jurídicas que mantenham vínculo com agentes públicos responsáveis pela condução do credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. Os prestadores interessados deverão possuir, obrigatoriamente:

I – Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;

II – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

III – Responsável Técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional;

IV – estrutura física, equipamentos e pessoal compatíveis com a execução dos serviços;

2.7. É de responsabilidade exclusiva do credenciado:

I – a execução integral dos serviços;

II – o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis;

III – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IV – a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

2.8. Os prestadores credenciados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo a relação regida pelas condições estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento contratual.

3 – DAS UNIDADES ATENDIDAS

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento destinam-se ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à rede pública municipal de saúde do Município de Paripueira.

3.2. As solicitações de exames laboratoriais de análises clínicas poderão ser originadas das unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo, entre outras, Unidades Básicas de Saúde, unidades de atendimento ambulatorial, serviços especializados, equipes de saúde da família e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão administrativa do credenciamento, pelo controle das requisições, pela regulação da demanda, quando aplicável, e pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos credenciados.

3.4. A prestação dos serviços observará o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, em regra, a emissão de requisição médica por profissional habilitado, a análise/autorização pela regulação municipal, quando exigida, e a livre escolha do prestador credenciado pelo usuário.

3.5. O atendimento aos usuários deverá ocorrer conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado e garantia de acesso aos serviços de diagnóstico necessários à assistência em saúde.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

4.1. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, mediante o envio, pelos interessados, do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste edital.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

4.2. O procedimento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, em fluxo contínuo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação, não havendo limitação de número de credenciados.

4.4. O credenciamento possui natureza de cadastro de prestadores habilitados, não gerando direito subjetivo à contratação, tampouco qualquer tipo de exclusividade entre os credenciados.

4.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, Comissão ou setor técnico competente, podendo ser solicitadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

4.6. O deferimento do credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e disponibilizado no sistema eletrônico.

4.7. Na hipótese de indeferimento, o interessado será comunicado por meio do sistema, podendo interpor recurso nos termos deste edital.

4.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.8.1. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, observadas as exigências previstas neste edital e na legislação aplicável.

4.8.2. A manutenção da regularidade técnica e sanitária compreende, dentre outros aspectos:

I – validade da Licença Sanitária;

II – regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

III – manutenção de Responsável Técnico habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

IV – regularidade das condições operacionais do estabelecimento;

V – observância das normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores;

VI – manutenção da estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal compatíveis com a execução dos serviços.

4.8.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação, regularidade sanitária ou capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

4.8.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, auditorias ou solicitar documentos destinados à verificação da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

4.8.5. A perda superveniente das condições de habilitação ou regularidade sanitária poderá ensejar suspensão temporária, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9. A perda superveniente das condições de habilitação implicará na suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O credenciamento não implica contratação automática, sendo a prestação dos serviços condicionada:

I – à demanda da rede pública de saúde;

II – à emissão de requisição médica;

III – à autorização/regulação, quando aplicável;

IV – à escolha do prestador pelo usuário, nos termos deste edital;

4.11. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O credenciado será convocado para assinatura do contrato, quando necessário, devendo comparecer no prazo estabelecido pela Administração.

4.13. Da Inexistência de Exclusividade e Ausência de Garantia de Demanda

4.13.1. O presente credenciamento observará regime de contratações com seleção a critério de terceiros, permanecendo aptos à execução dos serviços todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste edital.

4.13.2. O credenciamento não implicará qualquer forma de exclusividade entre os prestadores habilitados, inexistindo reserva de demanda, distribuição compulsória de usuários ou garantia de quantitativos mínimos de exames.

4.13.3. A escolha do prestador será realizada pelo próprio usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre os credenciados regularmente habilitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos administrativos de autorização e regulação aplicáveis.

4.13.4. A utilização efetiva dos serviços ocorrerá conforme:

I – necessidade da rede pública municipal de saúde;

II – emissão de requisição médica válida;

III – autorização/regulação administrativa, quando aplicável;

IV – escolha do prestador pelo usuário do SUS;

V – disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

4.13.5. Os quantitativos estimados constantes do procedimento possuem caráter meramente referencial, não gerando aos credenciados direito subjetivo a faturamento mínimo, contratação mínima ou expectativa de demanda garantida.

4.13.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

5.1. As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação deste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, mediante o envio do **Requerimento de Credenciamento**, acompanhado da documentação exigida neste item.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis, completos e atualizados, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade das informações prestadas.

5.3. Habilitação Jurídica

- I – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações;
- IV – Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

5.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - III – Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União;
 - IV – Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - V – Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- §1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§2º Para microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Habilitação Econômico-Financeira

- I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - II – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- §1º Poderão ser exigidos índices de liquidez, solvência e endividamento, conforme legislação aplicável.
- §2º Para MEI, o balanço poderá ser substituído por declaração de faturamento.

5.6. Qualificação Técnica

- I – Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- III – Indicação de Responsável Técnico, com registro no respectivo conselho profissional (CRBM, CRF ou equivalente);
- IV – Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa;
- V – Relação dos exames laboratoriais que serão ofertados;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

VI – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto;

VII – Comprovação de atendimento às normas sanitárias vigentes, incluindo:

- RDC ANVISA nº 302/2005 (laboratórios clínicos)
- RDC ANVISA nº 222/2018 (resíduos de serviços de saúde)

VIII – Declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal qualificado compatíveis com a execução dos serviços;

5.7. Declarações Obrigatórias

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação;

II – Declaração de que não emprega menor em condições proibidas;

III – Declaração de cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de ausência de sanção impeditiva;

V – Declaração de veracidade das informações;

5.8. Disposições Complementares

5.8.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data de envio.

5.8.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

5.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas.

5.8.4. Poderão ser consultados sistemas oficiais, tais como CEIS, CNEP, CNJ e TCU.

5.8.5. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas implicará no indeferimento ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais.

5.8.6. A ausência de documentos considerados sanáveis poderá ser suprida mediante diligência, a critério da Administração.

5.8.7. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou filial responsável pela execução dos serviços.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação e terá vigência de **12 (doze) meses**, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados, em regime de fluxo contínuo.

6.2. Encerrado o prazo de vigência, a Administração poderá promover a **republicação do edital de credenciamento**, com a manutenção ou revisão das condições inicialmente estabelecidas, conforme interesse público devidamente justificado.

6.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

6.4. A eventual republicação do edital não prejudicará os contratos vigentes, que permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no instrumento contratual até o término de sua vigência.

6.5. Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde, a Administração poderá adotar medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

6.6. O prazo de vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação mínima por parte da Administração, sendo as contratações realizadas conforme a demanda da rede pública de saúde e a disponibilidade orçamentária.

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTROLE E PAGAMENTO

7.1. Da Forma De Execução

7.1.1. A prestação dos serviços decorrentes deste credenciamento será realizada de forma contínua e sob demanda, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante requisição médica emitida por profissional habilitado da rede pública de saúde do Município.

7.1.2. Após a emissão da requisição médica, o usuário será submetido ao processo de regulação municipal, quando aplicável, para fins de organização da demanda, priorização clínica e autorização do procedimento.

7.1.3. Após a autorização, será assegurado ao usuário o direito de livre escolha do prestador credenciado, dentre aqueles regularmente habilitados, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. A Administração Pública não estabelecerá ordem de convocação, rodízio ou distribuição compulsória de demanda entre os credenciados, sendo vedada qualquer forma de direcionamento indevido.

7.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar aos usuários, de forma clara e acessível:

I – relação atualizada dos prestadores credenciados;

II – localização e contatos;

III – horários de atendimento;

IV – relação de exames ofertados;

7.1.6. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica, a Administração poderá orientar o encaminhamento do usuário nos casos de:

I – indisponibilidade do prestador escolhido;

II – urgência ou prioridade clínica;

III – limitação técnica ou operacional;

IV – necessidade de organização da rede pública de saúde;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser observada a impessoalidade e vedado o direcionamento indevido.

7.1.7. A realização dos exames dependerá de:

I – requisição médica válida;

II – autorização/regulação, quando exigida;

III – comparecimento do usuário ao prestador escolhido;

7.1.8. Dos Exames Prioritários e da Continuidade Assistencial

7.1.8.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade da assistência, integralidade do cuidado, eficiência do atendimento e prioridade às demandas assistenciais de maior relevância clínica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.1.8.2. Os credenciados deverão adotar fluxo operacional compatível com a necessidade de atendimento contínuo e regular da demanda da rede pública municipal de saúde.

7.1.8.3. Os serviços poderão observar prioridade técnica e assistencial, especialmente nos casos relacionados a:

I – gestantes e acompanhamento pré-natal;

II – pacientes idosos;

III – crianças e pacientes em situação de vulnerabilidade clínica;

IV – pacientes com doenças crônicas;

V – pacientes com suspeita de doenças infectocontagiosas;

VI – situações de urgência ou prioridade clínica definidas pela equipe médica da rede pública municipal;

VII – demandas relacionadas à vigilância em saúde e monitoramento epidemiológico.

7.1.8.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer fluxos prioritários, protocolos assistenciais e diretrizes operacionais destinados à organização da demanda e continuidade da assistência aos usuários do SUS.

7.1.8.5. A priorização assistencial prevista neste item não afasta o direito de livre escolha do prestador pelo usuário, observadas as condições operacionais e assistenciais da rede pública municipal de saúde.

7.1.9. Da Integração com a Rede Pública Municipal de Saúde

7.1.9.1. Os serviços laboratoriais objeto deste credenciamento deverão observar os fluxos assistenciais, protocolos operacionais, diretrizes administrativas e mecanismos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.9.2. Os credenciados deverão atuar de forma integrada à rede pública municipal de saúde, colaborando para continuidade da assistência, organização da demanda e adequada execução das ações e serviços públicos de saúde.

7.1.9.3. A execução dos serviços deverá observar, dentre outros aspectos:

I – os fluxos de encaminhamento definidos pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- II – os procedimentos de autorização e regulação municipal, quando aplicáveis;
 - III – os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV – as diretrizes relacionadas à organização da rede pública municipal de saúde;
 - V – os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 7.1.9.4. Os credenciados deverão colaborar com as ações de monitoramento, auditoria, planejamento e organização assistencial desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.9.5. A integração prevista neste item não afasta a livre escolha do prestador pelo usuário do SUS, observadas as condições operacionais, assistenciais e regulatórias aplicáveis.

7.2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.2.1. Os exames deverão ser realizados conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes do SUS e da ANVISA.
- 7.2.2. Os credenciados deverão garantir:
- I – qualidade técnica dos exames;
 - II – cumprimento dos prazos de entrega dos resultados;
 - III – sigilo das informações dos pacientes;
 - IV – rastreabilidade dos exames realizados;
- 7.2.3. Do Controle de Qualidade e Segurança Laboratorial
- 7.2.3.1. Os credenciados deverão manter mecanismos permanentes de controle de qualidade laboratorial, rastreabilidade, biossegurança e confiabilidade dos procedimentos executados, observando integralmente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 7.2.3.2. Os serviços laboratoriais deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS e demais órgãos reguladores competentes.
- 7.2.3.3. Os credenciados deverão assegurar:
- I – correta identificação dos pacientes e amostras biológicas;
 - II – rastreabilidade dos exames realizados;
 - III – adequada conservação, acondicionamento e transporte das amostras;
 - IV – controle de qualidade interno dos procedimentos laboratoriais;
 - V – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;
 - VI – emissão de laudos laboratoriais claros, completos e tecnicamente adequados;
 - VII – identificação do responsável técnico pelos exames realizados;
 - VIII – observância das normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - IX – adoção de medidas destinadas à prevenção de perdas, trocas, contaminações ou deterioração de amostras biológicas.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

7.2.3.4. A Administração Pública poderá realizar diligências, auditorias, inspeções técnicas e demais procedimentos destinados à verificação da regularidade operacional, sanitária e técnica dos serviços executados.

7.2.3.5. O descumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais poderá ensejar glosa, suspensão, descredenciamento e aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

7.2.4. Da Proteção de Dados, Sigilo e Confidencialidade

7.2.4.1. Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.4.2. Os prestadores credenciados deverão adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas à proteção das informações clínicas, laboratoriais e assistenciais dos usuários, garantindo segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados tratados.

7.2.4.3. É vedado aos credenciados:

- I – divulgar informações clínicas ou laboratoriais sem autorização legal;
- II – utilizar dados dos usuários para finalidade diversa da execução contratual;
- III – compartilhar informações sem respaldo legal ou autorização da Administração Pública;
- IV – permitir acesso indevido a laudos, exames, prontuários ou registros laboratoriais.

7.2.4.4. O acesso às informações laboratoriais deverá ser restrito exclusivamente aos profissionais autorizados e diretamente envolvidos na execução dos serviços.

7.2.4.5. Eventuais incidentes de segurança, vazamentos de informações ou acessos indevidos deverão ser imediatamente comunicados à Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

7.2.4.6. Os credenciados responderão integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular, utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou violação de dados relacionados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.5. Da Coleta, Transporte e Processamento das Amostras

7.2.5.1. Os credenciados deverão observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e operacionais relacionadas aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento e processamento das amostras biológicas utilizadas na realização dos exames laboratoriais.

7.2.5.2. Os procedimentos laboratoriais deverão assegurar:

- I – correta identificação do paciente no momento da coleta;
- II – identificação individualizada das amostras biológicas;
- III – adequada conservação e acondicionamento dos materiais coletados;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

- IV – observância dos protocolos técnicos aplicáveis aos exames realizados;
- V – controle de temperatura e conservação, quando aplicável;
- VI – transporte adequado das amostras biológicas;
- VII – observância dos prazos técnicos entre coleta e processamento;
- VIII – rastreabilidade dos materiais biológicos;
- IX – adoção de medidas destinadas à prevenção de perdas, trocas, contaminações ou deterioração das amostras.

7.2.5.3. Os credenciados deverão possuir fluxo operacional apto a garantir a integridade, segurança e confiabilidade das amostras biológicas desde a coleta até a emissão final dos resultados laboratoriais.

7.2.5.4. Na hipótese de ocorrência de inconformidades, perdas de material, falhas técnicas ou necessidade de recoleta, o credenciado deverá adotar imediatamente as providências necessárias para regularização da situação, sem ônus ao usuário do SUS ou à Administração Pública.

7.2.5.5. Os serviços deverão observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores aplicáveis aos serviços laboratoriais.

7.2.6. Dos Prazos de Entrega dos Resultados e Disponibilização dos Laudos

7.2.6.1. Os credenciados deverão observar prazos razoáveis e compatíveis com a natureza dos exames laboratoriais realizados, garantindo continuidade da assistência e adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.6.2. Os resultados e laudos laboratoriais deverão ser disponibilizados de forma clara, legível, completa e tecnicamente adequada, contendo identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

7.2.6.3. Os exames considerados urgentes, prioritários ou relacionados a situações de relevância clínica deverão observar prioridade operacional compatível com a necessidade assistencial identificada pela rede pública municipal de saúde.

7.2.6.4. Os credenciados deverão manter mecanismos aptos à disponibilização segura dos resultados laboratoriais, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e confidencialidade das informações dos usuários.

7.2.6.5. Na hipótese de identificação de resultados críticos, inconclusivos ou que demandem comunicação prioritária, o credenciado deverá adotar as medidas técnicas e operacionais necessárias ao adequado encaminhamento da informação à rede pública municipal de saúde.

7.2.6.6. O descumprimento injustificado dos prazos operacionais poderá ensejar aplicação de glosa, sanções administrativas e demais medidas previstas neste edital e na legislação aplicável.

7.2.7. Da Comunicação de Irregularidades e Eventos Críticos



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

7.2.7.1. Os credenciados deverão comunicar imediatamente à Administração Pública e, quando aplicável, à unidade requisitante, quaisquer irregularidades, intercorrências, falhas técnicas ou eventos críticos que possam comprometer a adequada execução dos serviços laboratoriais ou a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.7.2. A obrigação prevista neste item compreende, dentre outras hipóteses:

I – perda, extravio, troca ou deterioração de amostras biológicas;

II – falhas operacionais relevantes;

III – indisponibilidade de equipamentos essenciais;

IV – interrupção parcial ou total dos serviços laboratoriais;

V – identificação de inconformidades técnicas relevantes;

VI – incidentes relacionados à segurança da informação ou vazamento de dados;

VII – necessidade de coleta de material biológico;

VIII – resultados laboratoriais críticos que demandem comunicação prioritária;

IX – ocorrência de situações que possam comprometer a confiabilidade dos exames realizados.

7.2.7.3. Os credenciados deverão adotar imediatamente as medidas técnicas, operacionais e administrativas necessárias à mitigação dos impactos decorrentes das situações previstas neste item.

7.2.7.4. A omissão na comunicação de irregularidades ou eventos críticos poderá ensejar aplicação de glosa, sanções administrativas, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

7.3 – DO PAGAMENTO

7.3.1. Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da **Tabela SUS vigente**, observando-se os códigos e procedimentos autorizados pela Administração Pública.

7.3.1.1. Os valores, códigos e nomenclaturas dos procedimentos laboratoriais observarão a Tabela SUS/SIGTAP vigente à época da efetiva realização dos exames, incluindo eventuais alterações, atualizações, inclusões, exclusões ou revisões promovidas pelo Ministério da Saúde.

7.3.1.2. A Administração Pública poderá promover atualização da tabela constante dos anexos do edital sempre que houver modificação oficial dos procedimentos, códigos ou exames praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, independentemente de celebração de termo aditivo, mediante simples apostilamento ou atualização administrativa do processo.

7.3.2. Do Teto Financeiro Estimado



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

Para fins de controle orçamentário, financeiro e operacional, fica estabelecido o teto financeiro estimado mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente ao limite máximo estimado de despesas mensais decorrentes da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

7.3.2.1. O teto financeiro previsto neste item possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento, contratação mínima, quantitativo mínimo de exames ou distribuição obrigatória de demanda entre os credenciados.

7.3.2.2. A utilização efetiva dos serviços dependerá:

- I – da necessidade da rede pública municipal de saúde;
- II – da emissão de requisição médica válida;
- III – da autorização/regulação administrativa, quando aplicável;
- IV – da livre escolha do prestador pelo usuário do SUS;
- V – da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

7.3.3. Da Vedação De Cobrança Aos Usuários Do Sus

7.3.3.1. É expressamente vedado aos credenciados exigir, cobrar, receber ou condicionar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complemento financeiro, material, procedimento adicional ou contraprestação relacionada aos serviços abrangidos pelo presente credenciamento.

7.3.3.2. A vedação prevista neste item abrange, inclusive:

- I – cobranças complementares aos valores da Tabela SUS/SIGTAP;
- II – taxas administrativas;
- III – cobranças relacionadas à coleta, processamento ou entrega de exames;
- IV – exigência de aquisição de materiais, insumos ou medicamentos vinculados aos procedimentos laboratoriais;
- V – diferenciação de atendimento em razão de pagamento particular;
- VI – qualquer outra forma de cobrança indevida vinculada aos serviços credenciados.

7.3.3.3. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser integralmente prestados aos usuários do SUS sem qualquer ônus adicional.

7.3.3.4. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar aplicação de glosa, sanções administrativas, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

7.4. Do Faturamento e Comprovação

7.4.1. O faturamento dos serviços deverá ser apresentado pelo credenciado, acompanhado da documentação comprobatória da execução, incluindo:

- I – requisição médica;
- II – autorização/regulação;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

III – comprovação de realização do exame;

IV – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.5. Do Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.5.2. O pagamento observará a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Do Controle e Auditoria

A Administração Pública realizará o controle, fiscalização, monitoramento e auditoria da execução dos serviços laboratoriais, podendo, a qualquer tempo:

I – auditar os atendimentos realizados;

II – verificar a conformidade dos exames executados com as requisições médicas e autorizações emitidas;

III – validar a produção apresentada para faturamento;

IV – conferir laudos laboratoriais, registros e documentos relacionados à execução dos serviços;

V – verificar conformidade com os códigos e procedimentos constantes da Tabela SUS/SIGTAP;

VI – realizar diligências e inspeções técnicas nas instalações dos credenciados;

VII – verificar o cumprimento das normas sanitárias e protocolos técnicos aplicáveis;

VIII – apurar inconsistências, irregularidades, divergências documentais ou falhas operacionais;

IX – solicitar esclarecimentos, relatórios e documentos complementares;

X – adotar medidas destinadas à proteção da regularidade da execução contratual e do interesse público.

7.6.2. A identificação de inconsistências poderá ensejar glosa de valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.3. Os credenciados deverão disponibilizar à Administração Pública, sempre que solicitado, acesso às informações, documentos, laudos, registros laboratoriais e demais elementos relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

7.6.4. Da Guarda, Rastreabilidade e Disponibilização dos Registros

7.6.4.1. Os credenciados deverão manter organizados, íntegros e disponíveis os registros, documentos, laudos, requisições, controles laboratoriais e demais informações relacionadas à execução dos serviços objeto deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

7.6.4.2. Os documentos relacionados aos exames realizados deverão permanecer armazenados pelo prazo legal e regulamentar aplicável, observadas as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de proteção de dados vigentes.

7.6.4.3. Os registros laboratoriais deverão permitir adequada rastreabilidade dos procedimentos executados, especialmente quanto:

- I – identificação do usuário;
- II – requisição médica correspondente;
- III – data da coleta e realização do exame;
- IV – identificação da amostra biológica;
- V – procedimento realizado;
- VI – emissão do laudo;
- VII – identificação do responsável técnico.

7.6.4.4. A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, acesso aos registros relacionados à execução contratual, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e confidencialidade aplicáveis.

7.6.4.5. A ausência, inconsistência ou indisponibilidade injustificada dos registros poderá ensejar glosa, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Formalização

8.1.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II.

8.1.2. A formalização da contratação dependerá da necessidade da Administração, da existência de demanda devidamente autorizada e da observância das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.2. Da Convocação

8.2.1. O credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, quando necessário, devendo comparecer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal.

8.2.2. O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente, inclusive o descredenciamento.

8.3. Da Natureza Da Contratação

8.3.1. A contratação decorrente do credenciamento não observará critérios de classificação ou ordem de convocação, sendo sua execução vinculada:

- I – à demanda da rede pública de saúde;

8.4. Da Inexigibilidade



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

8.4.1. As contratações decorrentes deste credenciamento caracterizam hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da Execução Contratual

8.5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- I – as condições estabelecidas neste edital;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pelo credenciado;
- IV – as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.6. Da Rescisão E Extinção

8.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A extinção contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Do Descredenciamento

8.7.1. O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no contrato;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – prática de irregularidades na execução dos serviços;
- IV – aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração;
- V – solicitação do próprio credenciado;

8.7.2. O descredenciamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações Da Contratada (Credenciada)

9.1.1. Constituem obrigações da credenciada, sem prejuízo de outras previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato;
- II – Realizar os exames laboratoriais com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, especialmente as diretrizes do SUS e da ANVISA;
- III – Garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados dos exames realizados;
- IV – Cumprir os prazos estabelecidos para realização dos exames e entrega dos resultados;
- V – Manter estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

- VI – Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e regular perante o respectivo conselho profissional;
- VII – Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- VIII – Responsabilizar-se pela guarda, integridade e rastreabilidade dos exames realizados;
- IX – Emitir laudos claros, completos e tecnicamente adequados;
- X – Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo acesso às instalações, documentos e informações relacionadas à execução dos serviços;
- XI – Apresentar documentação necessária para faturamento e comprovação dos serviços prestados;
- XII – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- XIV – Não cobrar qualquer valor adicional dos usuários do SUS pelos serviços prestados;
- XV – Comunicar à Administração qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- XVI – Cumprir as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme regulamentação da ANVISA;

9.2. Das Obrigações Da Contratante (Administração)

9.2.1. Constituem obrigações da Administração:

- I – Coordenar, gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – Emitir as requisições médicas e realizar a regulação da demanda, quando aplicável;
- III – Garantir ao usuário o direito de livre escolha do prestador credenciado;
- IV – Disponibilizar informações atualizadas sobre os prestadores credenciados;
- V – Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- VI – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições estabelecidas neste edital;
- VII – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas;
- VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas irregularidades;
- IX – Zelar pela observância dos princípios do SUS e da legislação aplicável;
- X – Assegurar a transparência e a rastreabilidade dos atendimentos realizados;

9.3. Da Fiscalização E Gestão Contratual

9.3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos dos arts. 117, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Compete ao fiscal do contrato:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – atestar a realização dos exames para fins de pagamento;
- III – registrar ocorrências e determinar providências;
- IV – comunicar irregularidades à autoridade competente;
- 9.3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Das Infrações

10.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela credenciada, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou contratação;
- V – não manter as condições de habilitação exigidas;
- VI – não celebrar o contrato quando convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

10.2. Das Sanções

10.2.1. Serão aplicadas à credenciada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Da Multa

10.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

- I – até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do valor estimado;
- II – até 20% do valor estimado, no caso de inexecução parcial;
- III – até 30% do valor estimado, no caso de inexecução total;

10.4. Da Glosa



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

10.4.1. Poderá ocorrer glosa total ou parcial dos valores faturados sempre que forem identificadas inconsistências, irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas neste edital, no contrato, no Termo de Referência, nas normas do SUS ou na legislação aplicável.

- I – ausência de comprovação da execução do serviço;
- II – realização de exame sem requisição médica válida;
- III – ausência de autorização/regulação, quando exigida;
- IV – divergência entre o procedimento realizado e o autorizado;
- V – inconsistência documental;
- VI – ausência de laudo ou informação técnica necessária;
- VII – faturamento em desacordo com a Tabela SUS/SIGTAP;
- VIII – duplicidade de cobrança;
- IX – descumprimento de protocolos técnicos ou sanitários;
- X – identificação de falhas na rastreabilidade dos exames;
- XI – ausência de comprovação da entrega dos resultados;
- XII – irregularidades identificadas em auditoria administrativa ou técnica;
- XIII – cobrança indevida ao usuário do SUS;
- XIV – quaisquer outras inconformidades que comprometam a regularidade da execução contratual.

10.4.2. A glosa não afasta a aplicação de outras sanções administrativas, quando cabíveis.

10.5. Do Processo Administrativo

10.5.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.2. O prazo para apresentação de defesa será de até **15 (quinze) dias úteis**.

10.6. Critérios Para Aplicação Das Sanções

10.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias do caso concreto;
- IV – eventual reincidência;
- V – a existência de programa de integridade;

10.7. Registro Das Sanções

10.7.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP.

10.8. Reabilitação

10.8.1. As sanções de impedimento e inidoneidade poderão ser reabilitadas nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Das Infrações Técnicas e Sanitárias



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

10.9.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ensejar aplicação de sanções administrativas, glosa, suspensão temporária ou descredenciamento as seguintes situações:

- I – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais;
 - II – irregularidades na coleta, acondicionamento, transporte ou processamento das amostras;
 - III – falhas na identificação de pacientes ou materiais biológicos;
 - IV – emissão de laudos laboratoriais em desacordo com os padrões técnicos aplicáveis;
 - V – ausência de responsável técnico habilitado;
 - VI – descumprimento de protocolos técnicos ou assistenciais estabelecidos pela Administração Pública;
 - VII – falhas na rastreabilidade dos exames realizados;
 - VIII – cobrança indevida de valores aos usuários do SUS;
 - IX – violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados dos usuários;
 - X – prestação de informações falsas, inconsistentes ou incompletas;
 - XI – recusa injustificada de colaboração com auditorias, diligências ou fiscalização administrativa;
 - XII – manutenção irregular das condições de habilitação exigidas no edital;
 - XIII – quaisquer outras irregularidades que comprometam a regularidade, qualidade ou segurança da execução dos serviços laboratoriais.
- 10.9.2. A aplicação das penalidades observará o contraditório, ampla defesa e devido processo administrativo, nos termos da legislação vigente.
- 10.9.3. A depender da gravidade da irregularidade identificada, a Administração Pública poderá adotar medidas cautelares destinadas à proteção da assistência pública à saúde, inclusive suspensão temporária da execução dos serviços.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Cabimento

11.1.1. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo contra os atos praticados no âmbito deste credenciamento, especialmente quanto a:

- I – deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;
- II – habilitação ou inabilitação do interessado;
- III – aplicação de sanções administrativas;
- IV – rescisão ou extinção do contrato;
- V – descredenciamento;

11.2. Prazo e Forma

11.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão ou de sua disponibilização no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

11.2.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

11.3. Contrarrazões

11.3.1. Os demais interessados serão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.4. Julgamento

11.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá:

I – reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis; ou

II – encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído;

11.4.2. A autoridade superior deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.5. Efeitos do Recurso

11.5.1. O recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.

11.5.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.6. Não Conhecimento

11.6.1. Não serão conhecidos recursos:

I – interpostos fora do prazo;

II – apresentados em desacordo com este edital;

III – sem fundamentação mínima;

11.7. Pedido de Reconsideração

11.7.1. Nos casos em que não caiba recurso hierárquico, poderá ser apresentado pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Paripueira, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUS

Órgão: 04

Unidade: 0012

Projeto: 2020

Elemento: 3390.3950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUSTEIO

Órgão: 04

Unidade: 0013

Projeto: 6006



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Elemento:

RECURSOS FEDERAIS

Órgão: 04

Unidade: 0013

Projeto: 6001

Elemento: 3390.3950

12.2. A indicação acima não restringe a utilização de outras dotações orçamentárias que venham a ser consignadas no orçamento vigente ou em créditos adicionais, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

12.3. Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências constitucionais e legais;

III – recursos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – emendas parlamentares;

V – outras fontes legalmente admitidas;

12.4. A realização das despesas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Da Fiscalização

13.1.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 117, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato;

II – atestar a realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

III – verificar a conformidade dos exames realizados com as requisições médicas e autorizações emitidas;

IV – registrar ocorrências e determinar providências para correção de irregularidades;

V – comunicar à autoridade competente quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – verificar a regularidade dos laudos laboratoriais emitidos;

VII – acompanhar a conformidade da produção apresentada para faturamento;

VIII – verificar o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis;

IX – monitorar ocorrências relacionadas a glosas, inconsistências ou inconformidades técnicas;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

X – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados e sigilo das informações dos usuários;

XI – solicitar documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

13.2. Da Gestão do Contrato

13.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor previamente designado pela Administração, ao qual competirá:

I – acompanhar a execução global do contrato;

II – adotar medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – promover a interlocução entre a Administração e os credenciados;

IV – subsidiar a tomada de decisões pela autoridade competente;

V – monitorar a execução global dos serviços credenciados;

VI – acompanhar indicadores operacionais e assistenciais relacionados à execução contratual;

VII – promover medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

VIII – subsidiar a adoção de medidas corretivas, aplicação de glosas e eventual responsabilização contratual.

13.2.2. Dos Indicadores de Qualidade e Desempenho

13.2.2.1. A Administração Pública poderá adotar mecanismos de monitoramento da qualidade e desempenho dos serviços laboratoriais executados pelos credenciados, visando assegurar eficiência assistencial, regularidade operacional e melhoria contínua da execução contratual.

13.2.2.2. O acompanhamento poderá considerar, dentre outros aspectos:

I – cumprimento dos prazos de realização e entrega dos exames;

II – regularidade da documentação apresentada para faturamento;

III – índice de inconsistências ou glosas identificadas;

IV – conformidade dos laudos laboratoriais;

V – observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

VI – regularidade no atendimento aos usuários do SUS;

VII – cumprimento das obrigações relacionadas à rastreabilidade e sigilo das informações;

VIII – reincidência de irregularidades operacionais ou assistenciais.

13.2.2.3. Os indicadores poderão subsidiar medidas de fiscalização, auditoria, aperfeiçoamento da execução contratual e eventual adoção de providências administrativas previstas neste edital e na legislação aplicável.

13.2.2.4. A utilização dos indicadores previstos neste item não afasta a realização de auditorias, diligências ou demais mecanismos de fiscalização pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

13.3. Apoio Técnico e Controle Interno

13.3.1. O gestor e o fiscal do contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setor técnico da saúde, quando necessário.

13.3.2. O apoio técnico poderá envolver análise de conformidade, auditoria de serviços prestados e validação de procedimentos realizados.

13.4. Responsabilidade da Contratada

13.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

13.5. Designação dos Responsáveis

13.5.1. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato.

13.5.2. Fica designado como fiscal do contrato: Francinny Lima Wanderley da Rocha

13.5.3. Fica designado como gestor do contrato: Livia Graciana Siqueira Gaia Barbosa

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Contagem de Prazos

14.1.1. Todos os prazos previstos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Interpretação das Normas

14.2.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade e a segurança da contratação.

14.3. Saneamento de Falhas

14.3.1. Na análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

14.4. Responsabilidade dos Interessados

14.4.1. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.4.2. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas implicará na inabilitação ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. Ausência de Direito à Contratação

14.5.1. O credenciamento não implica direito à contratação, constituindo-se apenas como condição para futura e eventual prestação de serviços.

14.6. Revogação e Anulação

14.6.1. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.6.2. Poderá, ainda, anular o procedimento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

14.6.3. A anulação do procedimento poderá implicar a extinção dos contratos dele decorrentes, observadas as disposições legais.

14.7. Diligências

14.7.1. É facultado à Administração, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.8. Proteção de Dados

14.8.1. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dos dados dos usuários.

14.9. Casos Omissos

14.9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável ao SUS e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.10. Publicidade do Edital

14.10.1. O presente edital estará disponível:

- I – no Portal de Compras Públicas;
- II – no Portal Nacional de Compras Públicas;
- III – no Portal da Transparência do Município;
- IV – no setor de licitações do Município;

14.11. Foro

14.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paripueira/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste edital.

14.12. ANEXOS

14.12.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos:

- I – Anexo I – Termo de Referência;
- II – Anexo II – Tabela de Procedimentos Laboratoriais – Sus;
- III – Anexo III – Minuta de Contrato;
- IV – Anexo IV – Declaração de Disponibilidade de Estrutura Física, Equipamentos, Insumos e Pessoal Qualificado;
- V – Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratação;
- VI – Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- VII – Anexo VII – Declaração de Cumprimento das Exigências da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Anexo VIII – Declaração de Ausência de Sanção Impeditiva;
- IX – Anexo IX – Declaração de Veracidade das Informações e Documentos Apresentados;
- X – Anexo X – Requerimento de Credenciamento;
- XI – Anexo XI – Minuta de Autorização de Encaminhamento para Realização de Exames Laboratoriais (Para Uso da Secretaria de Saúde)



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Paripueira/AL, 26 de maio de 2026.

Livia Graciana Siqueira Gaia Barbosa

Secretária Municipal de Saúde

Douglas do Nascimento Dorta

Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Paripueira/AL.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Paripueira/AL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1257/2026.

MODALIDADE/AUXILIAR: Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, inciso XLIII, 18, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso II; Lei Federal nº 8.080/1990; Constituição Federal, art. 199, §1º; demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Paripueira/AL.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratações com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, assegurada a livre escolha do prestador pelo usuário do SUS dentre os credenciados regularmente habilitados.

CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: Tabela SUS/SIGTAP vigente.

FORMA DE EXECUÇÃO: Execução contínua, eventual e sob demanda, mediante requisição médica válida e autorização/regulação administrativa, quando aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente, contínua e indispensável de assegurar a prestação complementar de serviços laboratoriais de análises clínicas



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Paripueira/AL.

Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial à assistência em saúde, sendo indispensáveis ao diagnóstico clínico, prevenção de doenças, acompanhamento terapêutico, monitoramento de condições crônicas, suporte às ações de vigilância em saúde e definição de condutas médicas no âmbito da rede pública municipal.

A contratação pretendida encontra respaldo:

- I – na Constituição Federal, especialmente em seu art. 196 e art. 199, §1º;
- II – na Lei Federal nº 8.080/1990;
- III – na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – nas necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução complementar dos serviços pela iniciativa privada mostra-se necessária diante da insuficiência da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda laboratorial existente, especialmente considerando:

- I – o crescimento contínuo da demanda por exames laboratoriais;
- II – a necessidade de ampliação do acesso aos serviços diagnósticos;
- III – a necessidade de continuidade da assistência laboratorial;
- IV – a necessidade de fortalecimento da capacidade assistencial da rede pública municipal;
- V – a necessidade de redução de demandas reprimidas;
- VI – a necessidade de atendimento complementar aos usuários do SUS.

A interrupção, insuficiência ou limitação da prestação dos serviços laboratoriais comprometeria diretamente:

- I – a continuidade da assistência à saúde;
- II – a efetividade das condutas médicas;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- III – a realização de diagnósticos em tempo oportuno;
- IV – o acompanhamento clínico adequado dos usuários;
- V – a eficiência da rede pública municipal de saúde.

Após análise técnica das soluções disponíveis, concluiu-se que o procedimento auxiliar de credenciamento constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, especialmente por possibilitar:

- I – contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- II – ampliação da rede de atendimento;
- III – descentralização da assistência laboratorial;
- IV – continuidade da prestação dos serviços;
- V – ausência de exclusividade;
- VI – maior flexibilidade operacional;
- VII – livre escolha do prestador pelo usuário do SUS;
- VIII – fortalecimento da capacidade assistencial da rede pública municipal.

O presente credenciamento observará regime de contratações com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aptos à prestação dos serviços todos os credenciados que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração Pública.

A remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP vigente, inexistindo disputa econômica entre os interessados, circunstância que reforça a adequação do credenciamento como solução juridicamente compatível, operacionalmente eficiente e assistencialmente adequada à realidade do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

clínicas destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Paripueira/AL.

Os serviços compreendem a realização dos exames laboratoriais de análises clínicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência, contendo os respectivos códigos referenciais baseados na Tabela SUS/SIGTAP vigente, incluindo coleta, processamento, análise, emissão de laudos laboratoriais e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços diagnósticos.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, eventual e sob demanda, conforme necessidade da rede pública municipal de saúde, mediante:

- I – requisição médica emitida por profissional habilitado;
- II – autorização/regulação administrativa, quando aplicável;
- III – observância dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – livre escolha do prestador pelo usuário do SUS dentre os credenciados regularmente habilitados.

O presente credenciamento observará regime de contratações com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aptos à execução dos serviços todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração Pública.

O credenciamento possui natureza de cadastro de prestadores habilitados, não implicando:

- I – exclusividade entre os credenciados;
- II – garantia de demanda mínima;
- III – garantia de faturamento mínimo;
- IV – distribuição compulsória de usuários;
- V – qualquer forma de classificação competitiva entre os participantes.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Os serviços serão executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas:

- I – as diretrizes do Ministério da Saúde;
- II – as normas da ANVISA;
- III – os protocolos técnicos aplicáveis;
- IV – os fluxos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo.

Os exames laboratoriais serão remunerados conforme os valores da Tabela SUS/SIGTAP vigente, observadas eventuais atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, continuidade da assistência, eficiência administrativa, segurança do paciente e garantia de acesso aos serviços públicos de saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA E DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

Após análise técnica das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que o procedimento auxiliar de credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público para a contratação complementar dos serviços laboratoriais objeto deste Termo de Referência.

A adoção do modelo de credenciamento justifica-se pela natureza contínua, essencial, variável e assistencial dos serviços laboratoriais prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como pela necessidade de manutenção da continuidade da assistência diagnóstica ofertada à população.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

O modelo adotado possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde, promovendo descentralização da assistência laboratorial e assegurando maior acesso dos usuários aos serviços diagnósticos.

Diferentemente dos modelos licitatórios competitivos tradicionais, o presente caso não possui viabilidade prática de competição baseada exclusivamente em preço, considerando que:

- I – os serviços serão remunerados conforme a Tabela SUS/SIGTAP vigente;
- II – inexistirá disputa econômica entre os credenciados;
- III – todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciados;
- IV – a escolha do prestador ocorrerá pelo próprio usuário do SUS;
- V – a demanda assistencial possui natureza variável e dinâmica.

A solução mostra-se plenamente compatível com o disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese de contratação em que a seleção do contratado é realizada por terceiro beneficiário dos serviços.

O regime de contratações com seleção a critério de terceiros permite:

- I – ampliação da rede de atendimento;
- II – continuidade da assistência laboratorial;
- III – redução de riscos de desassistência;
- IV – maior flexibilidade operacional;
- V – fortalecimento da capacidade assistencial da rede pública municipal;
- VI – descentralização dos atendimentos;
- VII – maior acessibilidade aos usuários do SUS.

Além disso, a contratação exclusiva de único prestador poderia ocasionar:

- I – concentração excessiva da demanda;
- II – limitação operacional;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

III – aumento do risco de descontinuidade dos serviços;

IV – sobrecarga assistencial;

V – redução da capacidade de atendimento da rede pública municipal.

O modelo de credenciamento também se mostra compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, universalidade da assistência e supremacia do interesse público, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade operacional e melhor adequação da execução contratual às necessidades assistenciais verificadas ao longo da vigência do credenciamento.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui solução juridicamente adequada, tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e assistencialmente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paripueira/AL.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços laboratoriais objeto do presente credenciamento serão executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua, eventual e sob demanda, conforme necessidade da rede pública municipal de saúde.

A execução dos serviços observará:

I – requisição médica emitida por profissional habilitado;

II – autorização/regulação administrativa, quando aplicável;

III – os fluxos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis;

V – a livre escolha do prestador pelo usuário do SUS dentre os credenciados regularmente habilitados.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

O presente credenciamento observará regime de contratações com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aptos à execução dos serviços todos os prestadores devidamente credenciados.

A escolha do prestador pelo usuário do SUS ocorrerá dentre os laboratórios regularmente habilitados e credenciados pela Administração Pública, observadas:

- I – as condições operacionais da rede;
- II – os fluxos administrativos aplicáveis;
- III – a disponibilidade do prestador;
- IV – a necessidade assistencial identificada;
- V – os critérios técnicos e regulatórios eventualmente aplicáveis à execução dos serviços.

A prestação dos serviços compreenderá:

- I – coleta de material biológico;
- II – acondicionamento e armazenamento adequado das amostras;
- III – transporte, quando aplicável;
- IV – processamento laboratorial;
- V – análise técnica dos exames;
- VI – emissão de laudos laboratoriais;
- VII – disponibilização dos resultados;
- VIII – demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços diagnósticos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- I – normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – normas expedidas pelo Ministério da Saúde;
- III – normas sanitárias da ANVISA;
- IV – protocolos técnicos laboratoriais aplicáveis;
- V – disposições constantes deste Termo de Referência, edital e contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

ESTADO DE ALAGOAS

Os credenciados deverão manter fluxo operacional compatível com a continuidade da assistência laboratorial, garantindo regularidade, qualidade técnica, segurança diagnóstica e adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS.

Os exames laboratoriais considerados prioritários, urgentes ou relacionados a situações de relevância clínica deverão observar prioridade operacional compatível com a necessidade assistencial identificada pela rede pública municipal de saúde.

Os serviços serão executados sem qualquer forma de exclusividade entre os credenciados, inexistindo garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou distribuição compulsória de usuários.

A utilização efetiva dos serviços dependerá:

- I – da necessidade da rede pública municipal de saúde;
- II – das requisições médicas emitidas;
- III – da autorização/regulação administrativa, quando aplicável;
- IV – da escolha do prestador pelo usuário do SUS;
- V – da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

6. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DO TETO FINANCEIRO

Considerando a natureza contínua, dinâmica e variável da demanda assistencial relacionada aos serviços laboratoriais objeto do presente credenciamento, não se mostra tecnicamente viável a definição precisa e individualizada de quantitativos estimados por procedimento.

A efetiva utilização dos serviços dependerá:

- I – da demanda apresentada pela rede pública municipal de saúde;
- II – das requisições médicas emitidas;
- III – da autorização/regulação administrativa, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

IV – da livre escolha do prestador pelo usuário do SUS;

V – das necessidades assistenciais verificadas ao longo da execução contratual.

O presente credenciamento observará regime de contratações com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que impossibilita previsão precisa de distribuição quantitativa entre os credenciados, ficando ainda condicionada a escolha do usuário.

Além disso, a natureza assistencial dos serviços laboratoriais, associada à dinâmica própria do Sistema Único de Saúde – SUS, impede estimativa exata da demanda individualizada por exame, considerando:

I – variabilidade epidemiológica;

II – sazonalidade de determinadas demandas assistenciais;

III – crescimento da demanda por exames laboratoriais;

IV – necessidade de atendimento contínuo da rede pública municipal;

V – variações decorrentes das políticas públicas de saúde;

VI – comportamento assistencial da população usuária do SUS

VII – escolha do usuário.

Dessa forma, para fins de planejamento orçamentário, controle financeiro e gestão administrativa da execução contratual, adota-se teto financeiro estimado mensal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente ao limite máximo estimado de despesas mensais decorrentes da utilização dos serviços credenciados.

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), possuindo caráter meramente estimativo.

O teto financeiro estabelecido:

I – não constitui garantia de faturamento;

II – não assegura quantitativo mínimo de exames;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- III – não gera expectativa de contratação mínima;
- IV – não implica distribuição obrigatória de demanda;
- V – não estabelece exclusividade entre os credenciados.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados, auditados e atestados pela fiscalização contratual, observadas:

- I – a Tabela SUS/SIGTAP vigente;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – as disposições do edital e do contrato administrativo.

Os procedimentos laboratoriais passíveis de execução no âmbito do presente credenciamento encontram-se relacionados no Anexo I deste Termo de Referência e/ou do Anexo II do Edital, contendo os respectivos códigos.

A execução, faturamento e remuneração de procedimentos laboratoriais não constantes do Anexo I deste Termo de Referência e/ou Anexo II do Edital ficam expressamente vedados, ressalvadas as hipóteses de atualização, inclusão, exclusão, substituição ou adequação formalmente promovidas pela Administração Pública mediante procedimento administrativo próprio e comunicação aos credenciados.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores interessados no credenciamento deverão atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e assistenciais necessárias à adequada execução dos serviços laboratoriais objeto deste Termo de Referência.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- I – exercício de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- II – Licença Sanitária vigente expedida pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- III – inscrição ativa e regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- IV – indicação de Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- V – manutenção de estrutura física adequada à execução dos serviços laboratoriais;
- VI – disponibilidade de equipamentos, insumos, reagentes e materiais compatíveis com os exames ofertados;
- VII – disponibilidade de equipe técnica qualificada e compatível com a demanda operacional;
- VIII – observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- IX – observância das diretrizes, protocolos e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- X – observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XI – capacidade operacional compatível com a execução contínua dos serviços;
- XII – manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Os serviços laboratoriais deverão ser executados em conformidade com:

- I – RDC ANVISA nº 302/2005;
- II – RDC ANVISA nº 222/2018;
- III – demais normas sanitárias e laboratoriais aplicáveis;
- IV – protocolos técnicos pertinentes aos exames realizados;
- V – normas relacionadas à biossegurança e controle de qualidade laboratorial.

Os credenciados deverão manter mecanismos permanentes destinados:

- I – ao controle de qualidade laboratorial;
- II – à rastreabilidade dos exames realizados;
- III – à correta identificação de pacientes e amostras;
- IV – à integridade dos materiais biológicos coletados;
- V – à segurança diagnóstica;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

VI – à adequada emissão de laudos laboratoriais.

A coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e processamento das amostras biológicas deverão observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis aos serviços laboratoriais.

Os laudos laboratoriais deverão:

- I – ser emitidos de forma clara, legível e tecnicamente adequada;
- II – conter identificação do responsável técnico;
- III – observar os protocolos laboratoriais aplicáveis;
- IV – garantir segurança, integridade e confiabilidade das informações prestadas.

Os credenciados deverão assegurar:

- I – sigilo das informações dos usuários;
- II – confidencialidade dos dados laboratoriais;
- III – proteção das informações sensíveis relacionadas aos pacientes;
- IV – observância integral das normas de proteção de dados pessoais.

Os serviços deverão ser executados sem qualquer forma de discriminação entre os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência pública à saúde.

A manutenção da regularidade técnica, sanitária e operacional constitui condição indispensável à permanência do credenciamento e à continuidade da execução contratual.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS

Os serviços laboratoriais deverão ser executados em conformidade com as necessidades da rede pública municipal de saúde, observadas as disposições deste Termo de



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Referência, do edital, do contrato administrativo e das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução dos serviços ocorrerá mediante:

- I – requisição médica emitida por profissional habilitado;
- II – autorização/regulação administrativa, quando aplicável;
- III – observância dos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – escolha do prestador pelo usuário do SUS dentre os credenciados regularmente habilitados.

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, possuindo:

- I – Licença Sanitária vigente;
- II – inscrição ativa no CNES;
- III – responsável técnico habilitado;
- IV – estrutura operacional compatível com os serviços executados.

A prestação dos serviços compreenderá:

- I – coleta de material biológico;
- II – acondicionamento adequado das amostras;
- III – armazenamento e conservação dos materiais coletados;
- IV – transporte das amostras, quando aplicável;
- V – processamento laboratorial;
- VI – análise técnica dos exames;
- VII – emissão de laudos laboratoriais;
- VIII – disponibilização dos resultados;
- IX – demais procedimentos necessários à adequada execução diagnóstica.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

A coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras deverão observar rigorosamente:

- I – normas sanitárias aplicáveis;
- II – protocolos laboratoriais pertinentes;
- III – normas de biossegurança;
- IV – procedimentos de rastreabilidade;
- V – diretrizes técnicas da ANVISA.

Os credenciados deverão manter mecanismos permanentes destinados:

- I – ao controle de qualidade laboratorial;
- II – à rastreabilidade dos exames realizados;
- III – à identificação segura dos pacientes;
- IV – à integridade das amostras biológicas;
- V – à confiabilidade diagnóstica;
- VI – à segurança dos resultados laboratoriais.

Os laudos laboratoriais deverão:

- I – ser emitidos de forma clara, legível e tecnicamente adequada;
- II – conter identificação do responsável técnico;
- III – observar os protocolos técnicos aplicáveis;
- IV – assegurar integridade e confiabilidade das informações.

Os resultados laboratoriais deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a natureza dos exames realizados e com as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

Os exames considerados prioritários, urgentes ou relacionados a situações de relevância clínica deverão observar fluxo operacional compatível com a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Os credenciados deverão atuar de forma integrada aos fluxos assistenciais e mecanismos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, colaborando para continuidade da assistência e adequada organização da rede pública municipal de saúde.

Os serviços deverão ser prestados sem qualquer forma de cobrança complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada:

- I – cobrança de taxas adicionais;
- II – cobrança complementar aos valores da Tabela SUS/SIGTAP;
- III – diferenciação de atendimento mediante pagamento particular;
- IV – qualquer outra forma de cobrança vinculada aos serviços credenciados.

Os credenciados deverão comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer irregularidades, falhas técnicas, perdas de amostras, indisponibilidade operacional ou eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços laboratoriais.

Os serviços deverão observar os princípios da universalidade, integralidade, continuidade da assistência, eficiência administrativa, segurança do paciente e qualidade diagnóstica.

9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E GESTÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e auditada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor, comissão ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Pública, podendo contar com apoio técnico de profissionais da área da saúde.

A fiscalização administrativa e técnica terá por finalidade verificar:

- I – a regularidade da execução contratual;
- II – a conformidade dos exames realizados;
- III – a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- IV – a compatibilidade entre os procedimentos executados e os procedimentos faturados;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- V – o cumprimento dos fluxos operacionais definidos pela Administração Pública;
- VI – a regularidade dos laudos laboratoriais emitidos;
- VII – a manutenção das condições de habilitação;
- VIII – a regularidade sanitária e operacional dos credenciados.

Compete à fiscalização contratual:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade da produção apresentada para faturamento;
- III – analisar documentos, registros laboratoriais e informações relacionadas à execução contratual;
- IV – solicitar esclarecimentos, diligências ou complementação documental;
- V – verificar a regularidade da execução dos exames laboratoriais;
- VI – monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
- VII – adotar medidas destinadas à correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- VIII – subsidiar eventual aplicação de glosas e sanções administrativas.

A Administração Pública poderá realizar auditorias administrativas, técnicas e operacionais destinadas:

- I – à verificação da regularidade da execução contratual;
- II – à análise da produção faturada;
- III – à verificação da rastreabilidade dos exames realizados;
- IV – à conferência da conformidade dos procedimentos laboratoriais;
- V – à avaliação da qualidade dos serviços executados;
- VI – à verificação do cumprimento das normas do SUS e da ANVISA.

Os credenciados deverão disponibilizar à fiscalização e auditoria:

- I – laudos laboratoriais;
- II – requisições médicas;
- III – registros laboratoriais;
- IV – documentos relacionados à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

V – controles internos;

VI – demais informações necessárias à fiscalização contratual.

Os registros laboratoriais deverão permitir adequada rastreabilidade dos exames realizados, especialmente quanto:

I – à identificação do usuário;

II – à requisição médica correspondente;

III – à identificação da amostra biológica;

IV – à data da coleta;

V – ao procedimento executado;

VI – à emissão do laudo;

VII – à identificação do responsável técnico.

A Administração Pública poderá adotar mecanismos de monitoramento da qualidade e desempenho dos serviços laboratoriais, considerando, dentre outros aspectos:

I – cumprimento de prazos;

II – regularidade documental;

III – índices de inconsistências ou glosas;

IV – conformidade técnica dos laudos;

V – observância das normas sanitárias;

VI – reincidência de irregularidades operacionais.

A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade integral dos credenciados pela adequada execução dos serviços laboratoriais.

10. DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DA GLOSA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Os serviços laboratoriais serão remunerados conforme Tabela SUS/SIGTAP vigente.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados, auditados e atestados pela fiscalização contratual.

Os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP observarão:

- I – códigos oficiais dos procedimentos;
- II – nomenclaturas vigentes;
- III – parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde;
- IV – eventuais atualizações promovidas durante a vigência contratual.

A apresentação da produção mensal para fins de faturamento deverá observar:

- I – os fluxos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – as exigências documentais aplicáveis;
- III – os mecanismos de controle e auditoria estabelecidos pela Administração Pública;
- IV – a compatibilidade entre os procedimentos executados e os procedimentos faturados.

Somente serão passíveis de pagamento os procedimentos:

- I – efetivamente executados;
- II – regularmente autorizados, quando aplicável;
- III – compatíveis com as requisições médicas correspondentes;
- IV – devidamente comprovados;
- V – auditados e atestados pela fiscalização contratual.

Os pagamentos serão realizados em prazo compatível com a rotina administrativa da Administração Pública, mediante:

- I – apresentação da documentação exigida;
- II – regular liquidação da despesa;
- III – atesto da fiscalização contratual;
- IV – observância da ordem cronológica de pagamentos;
- V – disponibilidade orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

A Administração Pública poderá realizar glosa total ou parcial dos valores faturados quando identificadas inconsistências, irregularidades ou inconformidades relacionadas à execução contratual.

Poderão ensejar glosa administrativa ou técnica, dentre outras hipóteses:

- I – ausência de requisição médica válida;
- II – ausência de autorização administrativa, quando exigida;
- III – inconsistência documental;
- IV – divergência entre procedimento executado e procedimento faturado;
- V – ausência de comprovação da realização do exame;
- VI – duplicidade de faturamento;
- VII – irregularidades identificadas em auditoria;
- VIII – descumprimento das normas técnicas, sanitárias ou operacionais aplicáveis;
- IX – falhas de rastreabilidade;
- X – cobrança indevida ao usuário do SUS;
- XI – emissão irregular de laudos laboratoriais

A eventual glosa será formalmente comunicada ao credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

O presente credenciamento não assegura:

- I – faturamento mínimo;
- II – quantitativo mínimo de exames;
- III – distribuição obrigatória de demanda;
- IV – exclusividade entre os credenciados.

Os quantitativos eventualmente utilizados para fins estimativos possuem caráter meramente referencial, não gerando direito subjetivo à contratação mínima ou garantia de utilização integral do teto financeiro previsto.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

O teto financeiro estimado mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) possui natureza exclusivamente administrativa, orçamentária e estimativa, podendo sofrer variações conforme as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

É expressamente vedada qualquer forma de cobrança complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Constituem obrigações dos credenciados, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo e da legislação aplicável:

- I – executar os serviços laboratoriais com observância integral das normas técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais aplicáveis;
- II – manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas pela Administração Pública;
- III – manter regularidade perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- IV – manter Licença Sanitária vigente e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento dos serviços laboratoriais;
- V – manter responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;
- VI – disponibilizar estrutura física, equipamentos, insumos, reagentes, materiais e equipe técnica compatíveis com os serviços executados;
- VII – executar os serviços em conformidade com:
 - a) normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b) diretrizes do Ministério da Saúde;
 - c) normas da ANVISA;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- d) protocolos técnicos laboratoriais aplicáveis;
- e) normas de biossegurança e controle de qualidade;
- VIII – assegurar adequada identificação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e processamento das amostras biológicas;
- IX – manter mecanismos permanentes de controle de qualidade laboratorial e rastreabilidade dos exames realizados;
- X – emitir laudos laboratoriais claros, legíveis, completos e tecnicamente adequados, contendo identificação do responsável técnico;
- XI – assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações relacionadas aos usuários do SUS, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XII – disponibilizar à fiscalização e auditoria todos os documentos, registros laboratoriais e informações relacionados à execução contratual;
- XIII – comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer irregularidades, falhas operacionais, perdas de amostras, indisponibilidade de equipamentos ou eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços;
- XIV – submeter-se às auditorias, diligências, inspeções e demais procedimentos de fiscalização promovidos pela Administração Pública e demais órgãos competentes;
- XV – adotar imediatamente medidas corretivas destinadas à regularização de falhas técnicas, sanitárias ou operacionais identificadas pela fiscalização contratual;
- XVI – executar os serviços sem qualquer forma de discriminação entre os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII – abster-se de realizar qualquer forma de cobrança complementar aos usuários do SUS relativamente aos serviços executados no âmbito do credenciamento;
- XVIII – responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de falhas laboratoriais, erros técnicos, perda de amostras, irregularidades sanitárias, vazamento de informações ou demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- XIX – observar os fluxos operacionais, protocolos assistenciais e mecanismos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XX – garantir continuidade da prestação dos serviços e adequada assistência aos usuários do SUS.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo e da legislação aplicável:

- I – coordenar, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços laboratoriais objeto do credenciamento;
- II – disponibilizar aos credenciados as informações necessárias à adequada execução contratual;
- III – emitir ou validar os mecanismos de autorização/regulação administrativa, quando aplicável;
- IV – estabelecer os fluxos operacionais e assistenciais relacionados à execução dos serviços laboratoriais;
- V – realizar o encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em conformidade com os critérios administrativos e assistenciais aplicáveis;
- VI – assegurar a livre escolha do prestador pelo usuário do SUS dentre os credenciados regularmente habilitados;
- VII – promover acompanhamento da execução contratual por meio de servidor, comissão ou equipe técnica designada;
- VIII – realizar auditorias administrativas, técnicas e operacionais relacionadas aos serviços executados;
- IX – analisar os documentos e informações apresentados pelos credenciados para fins de faturamento e pagamento;
- X – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, observadas:
 - a) a regular liquidação da despesa;
 - b) a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - c) o atesto da fiscalização contratual;
 - d) a ordem cronológica de pagamentos;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- XI – aplicar, quando cabível, glosas, medidas corretivas e sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios;
- XII – comunicar formalmente aos credenciados eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- XIII – manter controle administrativo e financeiro da execução dos serviços credenciados;
- XIV – monitorar os limites orçamentários e o teto financeiro estimado da contratação;
- XV – assegurar observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das normas aplicáveis à execução dos serviços laboratoriais;
- XVI – adotar medidas destinadas à continuidade da assistência laboratorial e à proteção do interesse público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo e da legislação aplicável poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas aos credenciados, garantida prévia defesa, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – suspensão temporária da execução contratual;
- VI – descredenciamento.

Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- I – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, edital ou contrato;
- II – execução irregular dos serviços laboratoriais;
- III – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- IV – falhas na coleta, acondicionamento, transporte ou processamento das amostras biológicas;
- V – irregularidades na emissão de laudos laboratoriais;
- VI – ausência de responsável técnico habilitado;
- VII – perda de amostras biológicas;
- VIII – falhas de rastreabilidade;
- IX – descumprimento dos protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis;
- X – violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados dos usuários;
- XI – cobrança indevida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XII – inconsistências, fraudes ou irregularidades relacionadas ao faturamento;
- XIII – recusa injustificada de acesso da fiscalização aos documentos e registros relacionados à execução contratual;
- XIV – manutenção irregular das condições de habilitação, regularidade sanitária ou cadastro perante o CNES;
- XV – paralisação injustificada da prestação dos serviços;
- XVI – reincidência de irregularidades operacionais, técnicas ou sanitárias.

A aplicação das sanções administrativas observará:

- I – a gravidade da infração;
- II – os prejuízos ocasionados à Administração Pública;
- III – os prejuízos ocasionados aos usuários do SUS;
- IV – a reincidência;
- V – a boa-fé do credenciado;
- VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

A Administração Pública poderá adotar medidas cautelares destinadas à proteção da continuidade da assistência à saúde, inclusive suspensão cautelar da execução contratual, quando identificadas irregularidades capazes de comprometer:

- I – a segurança dos usuários;
- II – a regularidade dos serviços laboratoriais;
- III – a confiabilidade diagnóstica;
- IV – a continuidade da assistência pública à saúde.

As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas administrativos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui:

- I – eventual responsabilização civil;
- II – eventual responsabilização criminal;
- III – aplicação de glosas administrativas;
- IV – adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, possibilitando o ingresso contínuo de interessados que atendam integralmente às condições de habilitação exigidas pela Administração Pública.

O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços laboratoriais objeto deste Termo de Referência.

O deferimento do credenciamento:

- I – não gera direito subjetivo à contratação;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- II – não assegura demanda mínima;
- III – não estabelece exclusividade entre os credenciados;
- IV – não garante faturamento mínimo;
- V – não implica distribuição compulsória de usuários.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas:

- I – as disposições do edital;
- II – as cláusulas contratuais aplicáveis;
- III – as normas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação aplicável e conforme interesse da Administração Pública

A manutenção do credenciamento e da execução contratual ficará condicionada:

- I – à manutenção das condições de habilitação;
- II – à regularidade sanitária;
- III – à regularidade perante o CNES;
- IV – à manutenção da capacidade técnica e operacional;
- V – ao cumprimento das obrigações contratuais;
- VI – à inexistência de sanções impeditivas.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- I – realizar diligências;
- II – solicitar atualização documental;
- III – promover auditorias;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

V – determinar adequações técnicas ou operacionais necessárias à continuidade da execução contratual.

O desatendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato administrativo poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Paripueira/AL, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

As despesas serão custeadas com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, podendo envolver recursos federais, estaduais, municipais e demais fontes legalmente vinculadas à manutenção das ações do Sistema Único de Saúde – SUS.

A dotação orçamentária específica será indicada oportunamente pela Secretaria competente no momento da formalização contratual, emissão da nota de empenho ou ato equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

15.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUS

Órgão: 04

Unidade: 0012

Projeto: 2020

Elemento: 3390.3950



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CUSTEIO

Órgão: 04

Unidade: 0013

Projeto: 6006

Elemento:

RECURSOS FEDERAIS

Órgão: 04

Unidade: 0013

Projeto: 6001

Elemento: 3390.3950

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relacionados à execução do presente credenciamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes e princípios da Administração Pública.

A participação no credenciamento implica integral ciência e aceitação das disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os credenciados permanecerão sujeitos:

I – à fiscalização administrativa e técnica;

II – às auditorias promovidas pela Administração Pública;

III – às normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – às normas sanitárias aplicáveis;

V – às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – às determinações expedidas pelos órgãos de controle competentes.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

A Administração Pública poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, fluxos operacionais e procedimentos administrativos destinados à adequada execução dos serviços laboratoriais objeto do presente credenciamento.

Os documentos integrantes do processo administrativo relacionados ao presente credenciamento compreendem, dentre outros:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – Termo de Referência;
- IV – Edital de Credenciamento;
- V – Minuta do Contrato Administrativo;
- VI – Tabela SUS/SIGTAP;
- VII – anexos e formulários administrativos.

Eventuais alterações da Tabela SUS/SIGTAP promovidas pelo Ministério da Saúde poderão ser incorporadas à execução contratual mediante apostilamento ou atualização administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

A Administração Pública poderá promover atualização, inclusão, exclusão, substituição ou adequação dos procedimentos constantes do Anexo I deste Termo de Referência, inclusive em decorrência de alterações promovidas na Tabela SUS/SIGTAP, atualização de códigos, nomenclaturas, diretrizes assistenciais, necessidades epidemiológicas ou reestruturação da política pública de saúde municipal.

As alterações eventualmente realizadas deverão ser formalizadas mediante procedimento administrativo próprio, observados os princípios da publicidade, transparência, motivação e controle administrativo.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Os credenciados deverão ser formalmente notificados acerca das alterações promovidas, inclusive quanto à inclusão de novos exames, exclusão de procedimentos, atualização de códigos, alteração de nomenclaturas ou atualização referenciais.

As atualizações promovidas pela Administração Pública poderão ser formalizadas mediante apostilamento, termo aditivo, comunicação administrativa ou outro instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços laboratoriais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade da assistência, universalidade do acesso e supremacia do interesse público.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS – SUS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A presente tabela contém a relação dos procedimentos laboratoriais credenciados, respectivos códigos SUS, adotados pelo Município de Paripueira para fins de contratação complementar de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os itens constantes abaixo possuem como referência a Tabela SUS/SIGTAP vigente, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1. EXAMES LABORATORIAIS CREDENCIADOS

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
1	BIOLOGIA MOLECULAR	CCLPCR	CHLAMYDIA PCR ALVARO	0202030997
2	BIOLOGIA MOLECULAR	HCVGE	HEPATITE C - GENOTIP	0202030210
3	BIOQUÍMICA	ACLAT	ÁCIDO LÁCTICO	—
4	BIOQUÍMICA	ACUR	ÁCIDO ÚRICO	0202010120
5	BIOQUÍMICA	ACURU	ÁCIDO ÚRICO URINA 24H	0202010120
6	BIOQUÍMICA	ACVAL	ÁCIDO VALPROICO	0202070050
7	BIOQUÍMICA	ALDOL	ALDOLASE	0202010147
8	BIOQUÍMICA	AMILA	AMILASE (SANGUE)	0202010180
9	BIOQUÍMICA	ACCP	ANTICORPO ANTI-CITRULINA	—
10	BIOQUÍMICA	BEN	BENZODIAZEPÍNICOS	0202070131
11	BIOQUÍMICA	BILI	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	0202010201
12	BIOQUÍMICA	CALI	CÁLCIO IÔNICO	0202010228

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
13	BIOQUÍMICA	CAL	CÁLCIO (SANGUE)	0202010210
14	BIOQUÍMICA	CALU	CÁLCIO URINA 24H	0202010210
15	BIOQUÍMICA	CERULO	CERULOPLASMINA	0202010252
16	BIOQUÍMICA	CKMB	CKMB	0202010325
17	BIOQUÍMICA	CLEAC	CLEARANCE CREATININA	0202050025
18	BIOQUÍMICA	HDL	COLESTEROL HDL	0202010279
19	BIOQUÍMICA	LDL	COLESTEROL LDL	0202010287
20	BIOQUÍMICA	COL	COLESTEROL TOTAL	0202010295
21	BIOQUÍMICA	CPK	CPK CREATINOFOSFOQUINASE	0202010325
22	BIOQUÍMICA	CREAT	CREATININA (SANGUE)	0202010317
23	BIOQUÍMICA	CREAU	CREATININA URINA 24H	0202010317
24	BIOQUÍMICA	CG2	CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGENS	0202010040
25	BIOQUÍMICA	CG3	CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS	0202010040
26	BIOQUÍMICA	ELEP	ELETROFORESE PROTEÍNAS SANGUE	0202010724
27	BIOQUÍMICA	FENIT	FENITOÍNA	0202070220
28	BIOQUÍMICA	FERRI	FERRITINA	0202010384
29	BIOQUÍMICA	FE	FERRO SÉRICO	0202010392
30	BIOQUÍMICA	FALC	FOSFATASE ALCALINA	0202010422
31	BIOQUÍMICA	FOSFO	FÓSFORO (SANGUE)	0202010430
32	BIOQUÍMICA	FOSFU	FÓSFORO URINA 24H	0202010430
33	BIOQUÍMICA	GGT	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	0202010465
34	BIOQUÍMICA	GLI120	GLICEMIA 120'	—
35	BIOQUÍMICA	GLI0	GLICEMIA 0'	—
36	BIOQUÍMICA	GLI1AL	GLICEMIA APÓS ALMOÇO	0202010473
37	BIOQUÍMICA	GLICO	GLICOSE	0202010473
38	BIOQUÍMICA	GPP	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	0202010473
39	BIOQUÍMICA	LDH	LDH - DESIDROGENASE LÁTICA	0202010376
40	BIOQUÍMICA	LIPAS	LIPASE	0202010554

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
41	BIOQUÍMICA	MGS	MAGNÉSIO (SANGUE)	0202010562
42	BIOQUÍMICA	MUC	MUCOPROTEÍNAS	0202010570
43	BIOQUÍMICA	POT	POTÁSSIO (SANGUE)	0202010600
44	BIOQUÍMICA	PCR	PROTEÍNA C REATIVA QT	0202030083
45	BIOQUÍMICA	PTT	PROTEÍNAS TOTAIS	0202010619
46	BIOQUÍMICA	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA	0202010627
47	BIOQUÍMICA	SODIO	SÓDIO SÉRICO	0202010635
48	BIOQUÍMICA	SODUR	SÓDIO URINA RECENTE	0202010635
49	BIOQUÍMICA	SODIU	SÓDIO URINA 24H	0202010635
50	BIOQUÍMICA	TGO	TGO	0202010643
51	BIOQUÍMICA	TGP	TGP/ALT	0202010651
52	BIOQUÍMICA	TRF	TRANSFERRINA	0202021066
53	BIOQUÍMICA	SAT	TRANSFERRINA - SATURAÇÃO	0202021066
54	BIOQUÍMICA	TRIGL	TRIGLICERÍDEOS	0202010678
55	BIOQUÍMICA	UREIA	UREIA (SANGUE)	0202010694
56	FEZES	GOFP	GORDURA FECAL, PESQUISA	0202040070
57	FEZES	LEUP	LEUCÓCITOS NAS FEZES	0202040097
58	FEZES	LEVP	LEVEDURAS, PESQUISA	0202040100
59	FEZES	PARADB	PARASITO FEZES DB	0202040127
60	FEZES	PARADB2	PARASITO FEZES DB2	0202040127
61	FEZES	PARADB3	PARASITO FEZES DB3	0202040127
62	FEZES	PSO	SANGUE OCULTO NAS FEZES	0202040143
63	HEMATOLOGIA	LE	CÉLULAS LE	0202020410
64	HEMATOLOGIA	COOMD	COOMBS DIRETO LAB	0202020541
65	HEMATOLOGIA	COOMI	COOMBS INDIRETO	0202020541
66	HEMATOLOGIA	FIBRI	FIBRINOGENIO	0202020290
67	HEMATOLOGIA	GSA	GRUPO SANGUÍNEO LAB	0202012002
68	HEMATOLOGIA	40302733	HEMOGLOBINA GLICADA	0202010503

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
69	HEMATOLOGIA	HEMO	HEMOGRAMA COM CONTAGEM	0202020380
70	HEMATOLOGIA	VHS	HEMOSEDIMENTAÇÃO	0202020150
71	HEMATOLOGIA	LEUC	LEUCÓCITOS, CONTAGEM	0202040097
72	HEMATOLOGIA	PLAQ	PLAQUETAS, CONTAGEM	0202020029
73	HEMATOLOGIA	PROVL	PROVA DO LAÇO	0202020509
74	HEMATOLOGIA	RET	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	0202020037
75	HEMATOLOGIA	RCOA	RETRAÇÃO DO COÁGULO	0202020495
76	HEMATOLOGIA	TCO	TEMPO DE COAGULAÇÃO	0202020070
77	HEMATOLOGIA	TTPA	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	0202020134
78	HEMATOLOGIA	TAP	TEMPO DE PROTROMBINA	0202020142
79	HEMATOLOGIA	TSG	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	0202020096
80	HEMOTERAPIA	CST	COLETA DE SANGUE	0306010011
81	HEMOTERAPIA	IMUNOHE	IMUNOHEMATOLOGIA DOADOR	0212010018
82	HEMOTERAPIA	PROSANG	PROCESSAMENTO SANGUE	0212020064
83	HEMOTERAPIA	SOROSAN G	SOROLOGIA DE DOADOR	021201005
84	HORMÔNIOS	17ALF	17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	0202060047
85	HORMÔNIOS	FOLIC	ÁCIDO FÓLICO	0202010406
86	HORMÔNIOS	ACTH	ADRENOCORT ACTH	0202060080
87	HORMÔNIOS	ANDRO	ANDROSTENEDIONA	0202060110
88	HORMÔNIOS	AINS	ANTI-INSULINA	0202030520
89	HORMÔNIOS	ATIRO	ANTI-TIREOGLOBULINA	0202030628
90	HORMÔNIOS	TPO	ANTI-TPO	0202030555
91	HORMÔNIOS	HCGH	BETA HCG QNT	0202060217
92	HORMÔNIOS	BETA	BETA QUANT GRAVIDEZ	0202060217
93	HORMÔNIOS	CT	CALCITONINA	0202060128
94	HORMÔNIOS	CARBA	CARBAMAZEPINA	0202070158

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
95	HORMÔNIOS	DHEA	DEHIDROEPIANDROSTERO NA	0202060144
96	HORMÔNIOS	DHEAS	DHEA SULFATO	0202060330
97	HORMÔNIOS	ESTRA	ESTRADIOL	0202060160
98	HORMÔNIOS	ESTRI	ESTRIOL E3 (SANGUE)	0202060179
99	HORMÔNIOS	L93	ESTRONA	0202060187
100	HORMÔNIOS	FSH	FSH - FOLÍCULO ESTIMULANTE	0202060233
101	HORMÔNIOS	HGH	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	0202060225
102	HORMÔNIOS	LH	HORMÔNIO LUTEINIZANTE	0202060241
103	HORMÔNIOS	INSUL	INSULINA	0202060268
104	HORMÔNIOS	PTH	PARATORMÔNIO - PTH	0202060276
105	HORMÔNIOS	PROGE	PROGESTERONA	0202060292
106	HORMÔNIOS	PROLA	PROLACTINA	0202060306
107	HORMÔNIOS	PSAL	PSA LIVRE	0202030105
108	HORMÔNIOS	PSA	PSA TOTAL	0202030105
109	HORMÔNIOS	PSATL	PSA TOTAL E LIVRE	0202030105
110	HORMÔNIOS	RENIN	RENINA	0202060314
111	HORMÔNIOS	SOMA	SOMATOMEDINA C	0202060322
112	HORMÔNIOS	T3T	T3 - TRIIODOTIRONINA	0202060390
113	HORMÔNIOS	T4L	T4 LIVRE	0202060381
114	HORMÔNIOS	T4T	T4 - TIROXINA	0202060373
115	HORMÔNIOS	TESTL	TESTOSTERONA LIVRE	0202060357
116	HORMÔNIOS	TESTO	TESTOSTERONA TOTAL	0202060349
117	HORMÔNIOS	TIR	TIREOGLOBULINA	0202060365
118	HORMÔNIOS	TSH	TSH HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	0202060250
119	HORMÔNIOS	B12	VITAMINA B12	0202010708
120	HORMÔNIOS	VITAD	VITAMINA D - 1,25 DI	—
121	HORMÔNIOS	VIT25	VITAMINA D - 25 HIDROXI	0202010767
122	IMUNOLOGIA	ALFA1	ALFA-1-GLICOPROTEÍNA	0202010163

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
123	IMUNOLOGIA	ALFA	ALFA-FETOPROTEÍNA	0202030091
124	IMUNOLOGIA	SM	ANTI-SM	0202030342
125	IMUNOLOGIA	SSA	ANTI-SS-A (RO)	0202030350
126	IMUNOLOGIA	ACM	ANTICARDIOLIPINA IGM	0202030253
127	IMUNOLOGIA	MITO	ANTI MITOCÔNDRIA	0202030563
128	IMUNOLOGIA	ANM	ANTI MULLERIANO	—
129	IMUNOLOGIA	RNP	ANTI RNP	0202030326
130	IMUNOLOGIA	MUSCL	ANTICORPO ANTI-MÚSCULO LISO	0202030580
131	IMUNOLOGIA	ACG	ANTICARDIOLIPINA IGG	0202030261
132	IMUNOLOGIA	K10	ANTI-DNA HÉLICE SIMPLES	0202030270
133	IMUNOLOGIA	SSB	ANTI-LA/SSB	0202030369
134	IMUNOLOGIA	K7	ANTI-RO/SSA	0202030350
135	IMUNOLOGIA	ASLO	ASLO	0202030474
136	IMUNOLOGIA	BETA2	BETA-2-MICROGLOBULINA	0202030113
137	IMUNOLOGIA	CA125	CA-125	0202031217
138	IMUNOLOGIA	CEA	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	0202030962
139	IMUNOLOGIA	CHAGF	CHAGAS IGG IF	0202030776
140	IMUNOLOGIA	CHIGM	CHAGAS IGM IFI	0202030881
141	IMUNOLOGIA	CHLMI	CHLAMYDIA SP ANTICORPO IGM	0202030725
142	IMUNOLOGIA	CHLGI	CHLAMYDIA SP ANTICORPO IGG	0202030725
143	IMUNOLOGIA	CMVEL	CITOMEGALOVÍRUS IGG	0202030741
144	IMUNOLOGIA	CMVM	CITOMEGALOVÍRUS IGM	0202030857
145	IMUNOLOGIA	COLINEST	COLINESTERASE	0202010309
146	IMUNOLOGIA	CC3	COMPLEMENTO C3 SORO	0202030121
147	IMUNOLOGIA	CC4	COMPLEMENTO C4 SORO	0202030130
148	IMUNOLOGIA	CH50	COMPLEMENTO TOTAL CH50	0202030067
149	IMUNOLOGIA	CORT	CORTISOL BASAL	0202060136

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
150	IMUNOLOGIA	CRIOG	CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	0202031004
151	IMUNOLOGIA	DENGG	DENGUE IGG	0202030792
152	IMUNOLOGIA	DENGM	DENGUE IGM	0202030903
153	IMUNOLOGIA	DNA	DNA DUPLA HÉLICE	0202030270
154	IMUNOLOGIA	FAN	FATOR ANTINÚCLEO	0202030598
155	IMUNOLOGIA	LATEX	FATOR REUMATOIDE LÁTEX	0202030075
156	IMUNOLOGIA	HPYL	H. PYLORI IGG	0202030288
157	IMUNOLOGIA	AHBS	HEPATITE B ANTI-HBS	0202030636
158	IMUNOLOGIA	HVAG	HEPATITE A IGG	0202030806
159	IMUNOLOGIA	HVAM	HEPATITE A IGM	0202030911
160	IMUNOLOGIA	AGBS	HEPATITE B - AG HBS	0202030970
161	IMUNOLOGIA	HBC	HEPATITE B - HBC IGG	0202030784
162	IMUNOLOGIA	HBCM	HEPATITE B - HBC IGM	0202030890
163	IMUNOLOGIA	AGHBE	HEPATITE B - HBEAG	0202030989
164	IMUNOLOGIA	HBE	HEPATITE B ANTI-HBE	0202030644
165	IMUNOLOGIA	HCV	HEPATITE C ANTI-HCV	0202030679
166	IMUNOLOGIA	HERSG	HERPES SIMPLS 1/2 IGG	0202030849
167	IMUNOLOGIA	HERSM	HERPES SIMPLS 1/2 IGM	0202030954
168	IMUNOLOGIA	HIV12	HIV 1 E 2 - SOROLOGIA	0202030300
169	IMUNOLOGIA	HTLV	HTLV I/II SOROLOGIA	0202030318
170	IMUNOLOGIA	IGE	IGE TOTAL	0202030164
171	IMUNOLOGIA	IAS	IMUNOGLOBULINA IGA SECRETORA	0202030156
172	IMUNOLOGIA	IGM	IMUNOGLOBULINA IGM	0202030180
173	IMUNOLOGIA	IGA	IMUNOGLOBULINA A	0202030156
174	IMUNOLOGIA	LEISTG	LEISHMANIOSE IGG	0202030750
175	IMUNOLOGIA	MONONUC	MONONUCLEOSE - SOROLOGIA	0202030733
176	IMUNOLOGIA	K54	MONONUCLEOSE IGG	0202030830
177	IMUNOLOGIA	EBM	MONONUCLEOSE IGM	0202030946
178	IMUNOLOGIA	PEPC	PEPTÍDEO C - DOSAGEM	0202060284

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
179	IMUNOLOGIA	RUBEG	RUBÉOLA IGG	0202030814
180	IMUNOLOGIA	RUBEM	RUBÉOLA IGM	0202030920
181	IMUNOLOGIA	VDRL	SÍFILIS - VDRL	0202031110
182	IMUNOLOGIA	SIFG	SÍFILIS FTA-ABS IGG	0202031128
183	IMUNOLOGIA	SIFM	SÍFILIS FTA-ABS IGM	0202031136
184	IMUNOLOGIA	ESQS	ESQUISTOSSOMOSE IGG	0202030334
185	IMUNOLOGIA	TOXOG	TOXOPLASMOSE IGG	0202030768
186	IMUNOLOGIA	TOXMQ	TOXOPLASMOSE IGM	0202030873
187	IMUNOLOGIA	ROSE	WAALER-ROSE	0202031012
188	MICROBIOLOGIA	EXAMFRE S	A FRESCO, EXAME	0202080145
189	MICROBIOLOGIA	ANTI	ANTIBIOGRAMA	0202080013
190	MICROBIOLOGIA	BAARP	BAAR PESQUISA	0202080048
191	MICROBIOLOGIA	PBAR2	BAAR PESQUISA 2ª AMOSTRA	0202080048
192	MICROBIOLOGIA	PBAR3	BAAR PESQUISA 3ª AMOSTRA	0202080048
193	MICROBIOLOGIA	BACAM	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	0202080072
194	MICROBIOLOGIA	COPRO	COPROCULTURA	0202080080
195	MICROBIOLOGIA	CULTMD	CULTURA BACTERIANA	0202080080
196	MICROBIOLOGIA	CMU	CULTURA DE UREAPLASMA	0202080080
197	MICROBIOLOGIA	CORO	CULTURA OROFARINGE	0202080080
198	MICROBIOLOGIA	CULFU	CULTURA PARA FUNGOS DB	0202080137
199	MICROBIOLOGIA	CULTSEV A	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL	0202080080
200	MICROBIOLOGIA	CURE	CULTURA URETRAL	0202080080

**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
201	MICROBIOLOGIA	ROTA	ROTAVÍRUS, PESQUISA	0202040135
202	MICROBIOLOGIA	CULST	STREP. GRUPO B - CULTURA	0202080080
203	MICROBIOLOGIA	URO	UROCULTURA	0202080080
204	PATOLOGIA CLÍNICA	GLICP	GLICOSE POSTOS	0202010473
205	PROCEDIM. HEMOTERAPIA	AFER	AFÉRESE SUS	0306010020
206	PROCEDIM. HEMOTERAPIA	COOMBBS	COOMBS DIRETO BS	0202120090
207	PROCEDIM. HEMOTERAPIA	27030016	EXSANGUÍNEO TRANSFUSÃO	0212010026
208	PROCEDIM. HEMOTERAPIA	FENOTIP	FENOTIPAGEM RH-HR BS	0202120031
209	PROCEDIM. HEMOTERAPIA	PAINELHE	PAINEL HEMÁCIAS BS	0202120040
210	PROCEDIM. HEMOTERAPIA	TCD	TRIAGEM CLÍNICA DOADOR	0306010038
211	PROCESSAMENT O HEMOTERAPIA	M22	DELEUCO PLAQ ATÉ 6 UN	0212020021
212	PROCESSAMENT O HEMOTERAPIA	M21	DELEUCOTIZAÇÃO DE UNIDADE	0212020013
213	PROCESSAMENT O HEMOTERAPIA	6487411	UNID. HEMÁCIAS LAV-DEL	0212020013
214	PROCESSAMENT O HEMOTERAPIA	6598477	UNID. PLAQUETAS RAN- DEL	0212020021
215	TOXICOLOGIA / MONITORAMEN TO TERAPÊUTICO	VMA	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO URINA	0202010139

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Nº	Tipo do Exame	Código	Descrição	Cód. Convênio
216	TOXICOLOGIA / MONITORAMENTO TERAPÊUTICO	ALUMI	ALUMÍNIO SÉRICO	0202070085
217	TOXICOLOGIA / MONITORAMENTO TERAPÊUTICO	ZN	ZINCO SÉRICO	0202070352
218	URINA	28130499	MICROALBUMINA 24H	0202050092
219	URINA	MIRE	MICROALBUMINÚRIA RECENTE	0202050092
220	URINA	PU24	PROTEINÚRIA 24H	0202050114
221	URINA	SUMDB	SUMÁRIO DE URINA DB	0202050017

OBSERVAÇÃO: Tabela SUS/SIGTAP.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os exames laboratoriais deverão ser realizados em conformidade com:

- I – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – os protocolos técnicos e sanitários vigentes;
- III – as normas expedidas pela ANVISA e Ministério da Saúde;
- IV – as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

2.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante:

- I – requisição médica emitida por profissional habilitado;
- II – autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;
- III – escolha do prestador credenciado pelo usuário do SUS;

3. DOS VALORES REFERENCIAIS

3.1. Os valores serão os da Tabela SUS/SIGTAP vigente.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

3.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando direito subjetivo à execução mínima ou garantia de faturamento.

4.2. A Administração Pública poderá incluir, excluir ou ajustar procedimentos laboratoriais, desde que observadas as necessidades da rede pública de saúde e a legislação aplicável.

Livia Graciana Siqueira Gaia Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Francinny Lima Wanderley da Rocha
Coordenadora da Atenção Básica
RESPONSÁVEL TÉCNICO / SETOR COMPETENTE



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso II, bem como nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Paripueira/AL, em conformidade com as condições, exigências, especificações técnicas e quantitativos previstos no Edital de Credenciamento nº ____/2026, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Os serviços compreendem a realização de exames laboratoriais diversos, incluindo procedimentos de coleta, processamento, análise, emissão de resultados, disponibilização de laudos e demais atividades correlatas necessárias à adequada assistência diagnóstica aos usuários da rede pública municipal de saúde.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito:

I – o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – os documentos de habilitação e declarações apresentadas pela CONTRATADA;

IV – a proposta técnica apresentada;

V – demais documentos constantes do processo administrativo;

1.4. O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, em regime de contratações com seleção a critério de terceiros, observando-se o critério de escolha do prestador pelo usuário do SUS, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato administrativo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes, bem como pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento e no edital de credenciamento.

2.2. A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de credenciamento simultâneo de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

2.3. A execução contratual observará regime de demanda variável, de acordo com as necessidades da rede pública municipal de saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames, faturamento mensal ou exclusividade em favor da CONTRATADA.

2.4. O presente contrato não estabelece qualquer relação de exclusividade entre as partes, permanecendo facultado à Administração credenciar outros prestadores durante toda a vigência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante requisição médica emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde e autorização/regulação administrativa, quando aplicável.

3.2. Após a emissão da requisição e observados os fluxos internos da Secretaria Municipal de Saúde, será assegurado ao usuário do SUS o direito de livre escolha dentre os prestadores devidamente credenciados pelo Município, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Administração Pública não adotará critérios de rodízio, ordem compulsória de encaminhamento ou distribuição forçada de demanda entre os credenciados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas por critérios técnicos, clínicos, operacionais ou sanitários.

3.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando rigorosamente:

I – os protocolos técnicos aplicáveis aos exames laboratoriais;

II – as normas sanitárias expedidas pela ANVISA;

III – as diretrizes operacionais do SUS;

IV – os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde;

V – as normas éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional;

3.5. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento regularizado perante os órgãos competentes, dotado de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica compatíveis com os serviços contratados.

3.5.1. Os serviços laboratoriais deverão ser executados em estabelecimento regularmente inscrito e ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES,



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais regulamentações aplicáveis.

3.6. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade técnica dos exames realizados, pela confiabilidade dos resultados emitidos, pela adequada conservação das amostras biológicas e pela rastreabilidade de todos os procedimentos executados.

3.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento e processamento das amostras biológicas, assegurando integridade, rastreabilidade e confiabilidade dos procedimentos laboratoriais executados.

3.8. A CONTRATADA deverá manter mecanismos permanentes de controle de qualidade laboratorial, biossegurança e rastreabilidade dos exames realizados, observando integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

3.9. Os resultados e laudos laboratoriais deverão ser disponibilizados de forma clara, completa, legível e tecnicamente adequada, observando prazos compatíveis com a natureza dos exames realizados e as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

3.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo segurança, sigilo, confidencialidade e integridade das informações relacionadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.11. Os exames considerados prioritários, urgentes ou relacionados a situações de relevância clínica deverão observar fluxo operacional compatível com a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer irregularidades, falhas operacionais, intercorrências, perdas de amostras, indisponibilidade de equipamentos ou eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços laboratoriais.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

3.13. A execução dos serviços deverá observar os fluxos assistenciais, protocolos operacionais e mecanismos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a integração da CONTRATADA à rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços com estrita observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à atividade laboratorial;
- II – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento;
- III – manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao conselho profissional competente;
- IV – garantir a adequada capacitação de sua equipe técnica e operacional;
- V – disponibilizar instalações adequadas, equipamentos calibrados, insumos regularizados e condições apropriadas à execução dos serviços;
- VI – emitir laudos laboratoriais claros, completos, legíveis e tecnicamente adequados;
- VII – garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações dos usuários atendidos;
- VIII – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- X – permitir o livre acesso da fiscalização da Administração às instalações, documentos e informações relacionadas aos serviços prestados;
- XI – realizar o gerenciamento e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução contratual.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

XIII – manter atualizados e disponíveis os registros, laudos, requisições, controles laboratoriais e demais documentos relacionados à execução dos serviços contratados, observados os prazos legais de guarda documental;

XIV – assegurar a rastreabilidade integral dos exames realizados, incluindo identificação do paciente, requisição médica, coleta, processamento, emissão de laudo e identificação do responsável técnico;

XV – submeter-se às auditorias, diligências, inspeções e demais procedimentos de fiscalização promovidos pela Administração Pública, órgãos de controle, auditoria do SUS e demais autoridades competentes;

XVI – manter regularidade perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, licença sanitária, registros profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento regular dos serviços;

XVII – adotar medidas imediatas para correção de falhas técnicas, inconformidades sanitárias ou irregularidades identificadas pela fiscalização contratual;

XVIII – garantir que os serviços sejam executados sem discriminação, restrição de atendimento ou diferenciação indevida entre os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX – responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de falhas laboratoriais, erros técnicos, perda de amostras, vazamento de informações ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços.

4.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

I – cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito do SUS;

II – terceirizar integralmente os serviços contratados sem autorização da Administração;

III – utilizar materiais, equipamentos ou insumos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

IV – realizar qualquer forma de cobrança adicional, priorização diferenciada ou tratamento privilegiado mediante pagamento particular relativamente aos usuários encaminhados pelo SUS;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

V – omitir informações, dificultar fiscalização administrativa ou impedir acesso da Administração aos documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – realizar a gestão administrativa e operacional do credenciamento;
- III – processar as requisições médicas e autorizações necessárias;
- IV – assegurar aos usuários o direito de livre escolha dentre os credenciados;
- V – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados;
- VI – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução contratual;
- VII – adotar medidas corretivas e aplicar sanções quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES CONTRATUAIS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato observará os valores constantes na Tabela SUS vigente.

6.2. Os valores dos procedimentos laboratoriais corresponderão aos códigos, nomenclaturas e parâmetros adotado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aplicando-se os valores vigentes à época da efetiva execução dos serviços.

6.3. A CONTRATADA declara ciência e concordância integral com os valores estabelecidos pela Administração Pública, reconhecendo que os preços praticados decorrem de tabela pública, inexistindo disputa de preços entre os credenciados.

6.4. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não sendo assegurado quantitativo mínimo de exames, faturamento mensal mínimo ou exclusividade de atendimento.

6.5. É expressamente vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de quaisquer valores complementares, taxas adicionais, diferenças financeiras ou contraprestações diretamente



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente aos procedimentos abrangidos pelo presente contrato.

6.6. Eventuais alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS/SIGTAP, incluindo atualização de códigos, nomenclaturas, procedimentos, fluxos operacionais ou parâmetros técnicos aplicáveis aos exames laboratoriais, poderão ser adotadas pela Administração Pública mediante apostilamento contratual, observadas a disponibilidade orçamentária e a autorização administrativa competente.

6.7. A apresentação da produção mensal para faturamento deverá observar os procedimentos, fluxos administrativos, exigências documentais e mecanismos de auditoria definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. Somente serão passíveis de remuneração os procedimentos efetivamente executados, regularmente autorizados, devidamente comprovados e compatíveis com as requisições médicas e registros assistenciais correspondentes.

6.9. A Administração Pública poderá promover auditoria administrativa, técnica e operacional sobre os procedimentos faturados, podendo realizar glosa total ou parcial dos valores apresentados quando identificadas inconsistências, irregularidades ou inconformidades na execução contratual.

6.10. Poderão ensejar glosa administrativa, dentre outras hipóteses:

- I – ausência de requisição médica válida;
- II – ausência de autorização administrativa, quando exigida;
- III – inconsistência documental;
- IV – divergência entre procedimento faturado e procedimento executado;
- V – ausência de comprovação da realização do exame;
- VI – duplicidade de faturamento;
- VII – irregularidades identificadas em auditoria;
- VIII – descumprimento das normas técnicas, sanitárias ou operacionais aplicáveis;
- IX – cobrança indevida ao usuário do SUS.

6.11. A eventual glosa administrativa será formalmente comunicada à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

6.12. Os quantitativos eventualmente estimados pela Administração possuem caráter meramente referencial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito subjetivo à demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e observadas as condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou equipe técnica designada pela Administração Pública, podendo contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização administrativa e técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.3. O fiscal do contrato poderá:

I – solicitar esclarecimentos e documentos;

II – realizar inspeções técnicas;

III – registrar ocorrências;

IV – determinar correções e adequações;

V – comunicar irregularidades à autoridade competente;

VI – verificar a conformidade dos exames realizados com as requisições médicas, autorizações administrativas e registros laboratoriais correspondentes;

VII – acompanhar a regularidade dos laudos laboratoriais emitidos e dos procedimentos faturados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

VIII – monitorar o cumprimento das normas sanitárias, protocolos técnicos e obrigações operacionais aplicáveis aos serviços laboratoriais;

IX – realizar auditorias administrativas e técnicas relacionadas à execução contratual, à rastreabilidade dos exames e à regularidade dos procedimentos faturados;

X – solicitar acesso aos registros laboratoriais, documentos, controles internos e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual;

XI – determinar medidas corretivas destinadas à regularização de falhas técnicas, operacionais, sanitárias ou assistenciais identificadas durante a execução contratual.

8.4. A fiscalização administrativa e técnica exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços laboratoriais.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, laudos, requisições, registros laboratoriais e demais informações relacionadas aos serviços executados, observadas as normas de proteção de dados e sigilo aplicáveis.

8.6. A Administração Pública poderá adotar mecanismos de monitoramento da qualidade e desempenho dos serviços laboratoriais, considerando, dentre outros aspectos:

I – cumprimento de prazos;

II – regularidade documental;

III – índices de glosa;

IV – conformidade técnica dos laudos;

V – observância das normas sanitárias;

VI – reincidência de irregularidades operacionais.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

9.1. A Administração Pública poderá realizar glosa total ou parcial dos valores faturados pela CONTRATADA quando identificadas inconsistências, irregularidades, ausência de comprovação da execução dos serviços ou descumprimento das disposições contratuais, técnicas, sanitárias ou operacionais aplicáveis.

9.2. Poderão ensejar glosa administrativa ou técnica, dentre outras hipóteses:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- I – ausência de requisição médica válida;
- II – ausência de autorização administrativa, quando exigida;
- III – divergência entre procedimento faturado e procedimento executado;
- IV – inconsistência documental;
- V – ausência de comprovação da realização do exame;
- VI – duplicidade de faturamento;
- VII – falhas de rastreabilidade;
- VIII – irregularidades identificadas em auditoria;
- IX – descumprimento de protocolos técnicos ou sanitários;
- X – cobrança indevida ao usuário do SUS.

9.3. A glosa será formalmente comunicada à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade;

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar aplicação de advertência, multa, suspensão contratual, descredenciamento ou demais sanções cabíveis:

- I – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais;
- II – falhas na coleta, acondicionamento, transporte ou processamento das amostras biológicas;
- III – irregularidades na emissão de laudos laboratoriais;
- IV – ausência de responsável técnico habilitado;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- V – perda de amostras biológicas ou falhas de rastreabilidade;
- VI – violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados dos usuários;
- VII – cobrança indevida de valores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII – inconsistências, fraudes ou irregularidades no faturamento dos procedimentos;
- IX – recusa injustificada de acesso da fiscalização aos documentos e informações relacionados à execução contratual;
- X – descumprimento dos protocolos técnicos, operacionais ou assistenciais definidos pela Administração Pública;
- XI – manutenção irregular das condições de habilitação, licença sanitária ou regularidade perante o CNES.

10.4. A depender da gravidade da irregularidade identificada, a Administração Pública poderá adotar medidas cautelares destinadas à proteção da continuidade da assistência à saúde, inclusive suspensão temporária da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

PROGRAMA/AÇÃO: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: _____



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas do SUS e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.2. A tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não implicará renúncia, novação ou alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paripueira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

**Município de Paripueira
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____.

CPF: _____._____._____ - _____._____.

TESTEMUNHA 2

Nome: _____.

CPF: _____._____._____ - _____._____.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA,
EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PESSOAL QUALIFICADO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I – dispõe de estrutura física adequada e compatível com a execução dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas objeto do presente credenciamento;
- II – possui equipamentos, materiais, insumos laboratoriais e demais recursos técnicos necessários à execução regular, contínua e eficiente dos serviços;
- III – dispõe de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente;
- IV – atende às normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à atividade laboratorial, especialmente às disposições da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- V – possui condições operacionais para realização dos exames, emissão de laudos, armazenamento de materiais biológicos e descarte de resíduos de serviços de saúde, observadas as exigências legais;
- VI – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições técnicas, operacionais e estruturais declaradas neste documento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local/Data

Representante Legal

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, que:

I – inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação, credenciamento ou contratação com a Administração Pública;

II – não se encontra em estado de falência, dissolução, liquidação ou qualquer outra situação que comprometa sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou financeira;

III – não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente declaração ou comprometer sua habilitação. Declara, ainda, estar plenamente ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local/Data

Representante Legal

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- II – não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III – observa integralmente as normas de proteção ao trabalho do menor previstas na legislação brasileira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local/Data

Representante Legal

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº
14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, que:

I – conhece integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento;

II – atende e cumprirá todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no instrumento convocatório;

III – possui capacidade técnica, operacional e administrativa para execução dos serviços objeto do credenciamento;

IV – compromete-se a cumprir integralmente as obrigações contratuais eventualmente assumidas;

V – manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação exigidas pela Administração.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local/Data

Representante Legal

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – não possui sanção administrativa vigente que impeça sua participação em licitações ou sua contratação com a Administração Pública;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública;

III – não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com o Poder Público;

IV – não está inscrita nos cadastros restritivos de sanções que impeçam sua contratação, especialmente CEIS e CNEP, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que eventual falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Local/Data

Representante Legal

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
APRESENTADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, que:

- I – todas as informações prestadas e documentos apresentados no âmbito do procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e íntegros;
- II – os documentos apresentados correspondem fielmente aos seus originais, responsabilizando-se integralmente por sua legitimidade;
- III – possui ciência de que a falsidade documental, a omissão de informações ou a apresentação de documentos inidôneos poderá ensejar sua inabilitação, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- IV – compromete-se a manter atualizadas todas as informações apresentadas perante a Administração Pública durante a vigência do credenciamento e da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local/Data

Representante Legal

CPF nº _____



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO X

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA – ESTADO DE ALAGOAS

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, estabelecida à
_____, neste ato representada por
_____, portador(a) do CPF nº
_____ e RG nº _____, vem,
respeitosamente, perante esta Administração Pública, requerer seu
CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados de exames laboratoriais
de análises clínicas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde
– SUS, nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2026.

1. DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

E-MAIL: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

3. DADOS TÉCNICOS DO ESTABELECIMENTO

NÚMERO DO CNES: _____

LICENÇA SANITÁRIA Nº: _____

VALIDADE DA LICENÇA: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

CONSELHO PROFISSIONAL: _____

NÚMERO DE REGISTRO: _____

4. DOS SERVIÇOS

A requerente declara possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a realizar os exames laboratoriais em conformidade com:

I – as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

II – as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – as disposições constantes no Edital de Credenciamento;

IV – as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes;

5. DAS DECLARAÇÕES

A empresa requerente DECLARA, sob as penas da lei, que:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- II – possui estrutura física, equipamentos, insumos, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços;
- III – apresentará toda a documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento;
- IV – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – possui ciência de que o credenciamento não assegura direito à contratação mínima, tampouco exclusividade;
- VI – compromete-se a observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas, administrativas e legais aplicáveis à execução dos serviços;
- VII – possui ciência de que a execução dos serviços observará o critério de livre escolha do prestador pelo usuário do SUS, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações e documentos apresentados no âmbito do presente procedimento administrativo.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o deferimento do presente pedido de credenciamento, para que a empresa passe a integrar o cadastro de prestadores habilitados do Município de Paripueira, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME: _____
CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO XI

**MINUTA DE AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE EXAMES LABORATORIAIS (PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE)**

AUTORIZAÇÃO Nº _____/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPUEIRA, por intermédio do setor competente, no uso de suas atribuições administrativas e em conformidade com o Credenciamento nº ____/2026, AUTORIZA a realização dos exames laboratoriais abaixo especificados em favor do(a) usuário(a) do Sistema Único de Saúde – SUS identificado(a) neste documento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: _____

CPF: _____

CARTÃO SUS: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO MÉDICA

PROFISSIONAL SOLICITANTE: _____

CRM/REGISTRO: _____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

DATA DA REQUISIÇÃO: _____

3. DOS EXAMES AUTORIZADOS



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANTIDADE
01			
02			
03			
04			

4. DO ENCAMINHAMENTO AO PRESTADOR CREDENCIADO

Nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e em observância ao disposto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, fica o(a) paciente acima identificado(a) AUTORIZADO(A) e ENCAMINHADO(A) para realização dos exames laboratoriais junto ao prestador abaixo indicado.

PRESTADOR CREDENCIADO ESCOLHIDO PELO USUÁRIO:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Parágrafo único. A escolha do prestador credenciado foi realizada pelo próprio usuário/paciente, dentre a relação de prestadores regularmente credenciados e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o critério de livre escolha previsto no procedimento de credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O presente encaminhamento decorre de procedimento de credenciamento realizado pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – A execução dos serviços observará as condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato administrativo;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

III – Os exames deverão ser realizados sem qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS;

IV – O prestador credenciado deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;

V – A presente autorização possui validade de _____ dias, contados da data de sua emissão;

VI – A realização dos exames está condicionada à apresentação deste documento, da requisição médica e de documento oficial de identificação do paciente.

6. DAS OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

MATRÍCULA: _____